

N. 3626



Fls. 1

70 - 206

1924

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant

Notificação

Oldolpho Sichero Parte
Amaznas Rio da Brasil Impar Requerido

Autuação

Aos 22 dia do mez de Março
do anno de mil 1924 nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo apre-
ta e duas edições
do que, para constar, faço esta autuação. Eu Paul Mascari,
escrivã Dub. Gov.

Dr.
Leoncio Farago
Advogado

Escritorio: Rua 1.º de Março, 11
Curitiba

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Parana:

A. S. M.

P. J. III 924

Bausub

Diz Adolpho Sichero, residente e domiciliado no Porto da União, Estado de Santa Catharina, por seu procurador e advogado abaixo assignado, conforme procuração junta, que tendo adquirido, em virtude de adjudicação judicial que lhe foi feita na fallencia de Tancredo Moreira Gomes, em 23 de Março de 1923, o predio sito a rua Professor Cleto, na cidade de União da Victoria, Estado do Parana, que então achava-se locado a Amazonas Rio do Brasil Pimpeão, ao preço de Rs. setenta mil reis mensaes, (70\$000) acontece porem que o alludido inquilino desde a data supra referida em que foi o referido predio adjudicado ao supplicante, deixou de pagar os alugueres vencidos na importancia de Rs. oitocentos e quatroenta mil reis (840\$000). E como assim o mesmo inquilino tenha faltado a obrigação que lhe e imposta pelo art. 6º § 1º da Lei n. 4403 de 22 de Dezembro de 1921, o supplicante quer por isso notificar o supplicado, para no prazo de vinte dias de que trata o artigo 8º da Lei do Inquilinato, despejar o referido predio, e restituir ao supplicante a respectiva chave, sob pena de não o fazendo ser o despejo effectuado por officiaes de Justiça. Outrosim, ficando desde ja citado o supplicado para todos os demais termos da causa ate sentença defenitiva. Nestes termos P. Tambem a V. Excia. que seja servido ordenar a expedição da competente carta precatoria

citatoria para as autoridades respectivas de União de da Victoria
para o fim de ser effectuada a notificação e A. esta com os docu-
mentos que a acompanha feita e certificada a notificação e decorrido
o prazo legal, contadas e pagas as xustas seja a notificação julga-
da por sentença de V. Excia. na forma da Lei.

Da-se a presente notificação, para o effeito do pagamento da taxa
judiciaria, o valor de 840\$000.-

Nestes termos,

P. Deferimento,

E. R. M.



Curitiba, 22 de Março de 1924
Leônidas Francisco



Bento d'Oliveira Sobrinho

TABELLIÃO DE NOTAS

Official do Registro Geral de Hypothecas

Escrivão de orphãos e mais annexos

Comarca de Porto União

Santa Catharina



Bento d'Oliveira Sobrinho, Tabellião de Notas e mais annexos da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catharina, na forma da lei, etc.-

C E R T I D ã O .



C E R T I F I C O, por me ser pedido verbalmente, que revendo em meu cartorio o livro de procurações sob numero quatro, n'elle, ás fls. oitenta e duas e verso, encontrei a procuração do teôr seguinte: Procuração bastante que faz Adolpho Sichero ao advogado Dr. Luiz Augusto de Otero, cujo abaixo se declara: - Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e vinte e quatro, aos quatro dias do mez de Fevereiro, nesta cidade de Porto União, Comarca de igual nome, Estado de Santa Catharina, em meu cartorio, compareceu como outorgante Adolpho Sichero, uruguayo, casado, commerciante e residente nesta cidade, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das duas testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes, por elle outorgante me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador na comarca de União da Victoria, Estado do Paraná e onde mais preciso fôr, o Doutor Luiz Augusto de Otero, brasileiro, viuvo, advogado e residente na referida cidade de União da Victoria, com poderes especiaes e illimitados para requerer no fôro da comarca de União da Victoria e onde mais preciso fôr o despejo dos inquilinos Modesto Cordeiro e Amazonas Rio do Brazil Pimpão, residentes nos predios de sua propriedade, sitos na rua 3 de Maio e Professor Cleto; podendo para esse fim requerer notificações, citações, despejos

e tudo o mais que necessario fôr para que os referidos predios sejam desoccupados, podendo usar de todos os recursos legais, tanto em primeira como em segunda instancia, assim como tentar as acções necessarias para a cobrança de alugueis que lhe são devedores os inquilinos acima, e sub-tabelecer esta se convier. Ficando por esta procuração cassados todos os poderes conferidos ao advogado Dr. Antonio Canavarro Pereira, em procuração de proprio punho, do anno proximo passado, o que tudo haverá por bom, firme e valioso. Assim disse, do que dou fé, me pediu este instrumento que depois de lhe ser lido e achado conforme, acceitou e assigna com as testemunhas Jayme Corrêa Pereira e João Baptista da Silva, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Bento d'Oliveira Sobrinho, Tabellião, que escrevi e assigno. (Está collada uma estampilha federal do valor de dois mil reis e assim inutilisada): 4-2-924. Porto União, 4 de Fevereiro de 1924. O Tabellião Bento d'Oliveira Sobrinho. Adolpho Sichero. Jayme Corrêa Pereira. João Baptista da Silva.

É o que se contém em dita procuração, da qual bem e fielmente para aqui fiz extrahir a presente certidão, do proprio original, que me repartio e dou fé. Eu, Bento d'Oliveira Sobrinho, Tabellião, que escrevi, subscriso e anniguo.

Q. 1.00
R. 1.80
B. 1.00
S. 520
T. 310
Sobrinho

Porto União, 6 de Fevereiro 1924.
O Tabellião
Bento d'Oliveira Sobrinho.



Paguei pelo talão nº 25 do sello de verba a importância de quinhentos reis por falta de sello adhesivo.
Collectoria Estadual de Porto União, 6 de Fevereiro de 1924
O Escrivã
Carlos Steiner

Substabeleço os poderes da presente
procuração na pessoa do Sr. Leiteiro
Forays, advogado, solteiro, residente
nesta cidade, reservando os meus
poderes para mim.



Leiteiro, Leiteiro 21
Rua de Verdes

Reconheço verdadeira a firma e leiteiro supra,
da que dou fé.



Ex. ret. Sr. de Verdes
Leiteiro Leiteiro
Leiteiro Leiteiro
Cargos, 21 de 1924





Publica Forma



5

Publicado

TABELLIÃO

Gabriel Ribeiro

de um documento que me foi apresentado é cujo conteúdo é o seguinte:

Antonio Alves Cordeiro primeiro Tabelião de Notas Escrivão do Cível e Commercio e mais annexos da Comarca de União da Victoria, Estado do Paraná. Certidão Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu cartorio, os autos da fallencia de Tancredo Moreira Gomes, delles consta o talão do seguinte teor: Lançamento folhas um. Numero treis. Exercicio de mil novecentos e vinte treis. Certifico que o Senhor Adolpho Sichero deve a importancia de cento e setenta e um mil quatrocentos e dezeseite reis correspondente ao imposto de cinco por cento sobre creditos hypothecarios e antichreticos, conforme a inscripção no livro respectivo sob número cinco. Collectoria das Rendas Federaes de União da Victoria em vinte treis de Março de mil novecentos e vinte treis. O Escrivão Joaquim Ignacio de Sza. Recebi em vinte treis de Março de mil novecentos e vinte treis. O Collector João Maria Marcondes. Esta conforme ao original a que me repórto e dou fé. Eu, Antonio Alves Cordeiro, Escrivão que o dactylographei e assigno aos seis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte quatro. (Sobre uma estampilha estadual no valor de seiscentos reis, devidamente inutilisada, lê-se o seguinte:) seis/dois/vinte quatro. União da Victoria, seis de Fevereiro de mil novecentos e vinte quatro. Antonio Alves Cordeiro.-NADA mais se continha em dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por

copia legal e authentica e ao qual me repórto; e tendo do mes-
mo bem e fielmente feito extrahir a presente publica fórma, a
conferi com o original e por achal-a em tudo conforme a subs-
crevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador,
juntamente com aquelle dito original, depois de tambem confe-
rida e concertada pelo meo collega primeiro Tabellião Manoel
José Gonçalves, do que dou fé, nesta cidade de Curityba, Ca-
pital do Estado do Paraná, aos vinte e um de Março de mil no-
vecentos e vinte e quatro. E eu, *Arthur Piusch Vascau-*
cellos Lopes, Tabellião interino, o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: *E.* de Verd!

Arthur Piusch Vascaucellos Lopes
Procurador. int.

Cur, 21 Março 1924

Conferida por mim Manoel
José Gonçalves, Tabellião.
Data supra





Publica Forma



Handwritten signature

TABELLIÃO

Gabriel Ribeiro

de um documento que me foi apresentado cujo teor é o seguinte:

Camara Municipal. União da Victoria - Estado do Paraná. CERTI-
 DÃO. Certifico que o Senhor Adolpho Sichero acha-se quites com
esta Municipalidade do imposto predial, de seus predios sitos
ás ruas treis de Maio e Professor Cleto. (Sobre uma estampilha
estadaoal do valor de seiscentos reis, devidamente inutilisada,
lê-se:) oito-dois-novecentos e vinte quatro. União da Victoria,
 oito de Fervereiro de mil novecentos e vinte quatro. Ranulpho
 Costa Pinto. Procurador da Camara. (Abaixo estava um carimbo
 com os seguintes dizeres:) Camara Muncipal - Estado do Paraná.
 União da Victoria. Nada mais se continha em dito documento
 que me foi apresentado para ser reproduzido por copia legal e
 authentica e ao qual me repórto; e tendo do mesmo bem e fielmen-
 te feito extrahir a presente publica fórmula, a conferi com o o-
 riginal e por achal-a em tudo conforme a subscrevo e assigno
 em público e raso, entregando-a ao portador, juntamente com
 aquelle dito original, depois de tambemconferida e concertada
 pelo meo collega primeiro Tabelliao Manoel José Gonçalves, do
 que dou fé, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Pa-
 raná, aos vinte de Março de mil novecentos e vinte quatro. *Em*

*Nostre susditas concuils, Popes, Tabullis intem, os ubi
 scerovi. Conferi e assigno em publico e raso:*

Em test. G. Ribeiro

*Nostre susditas concuils Popes
 G. Valim int.*

Cur, 20 Março 1924

Conferido



por mim Manuel de F. Gonçalves
1.º Tabelião, data supra.





Publica Forma



Publica Forma

TABELLIÃO

Gabriel Ribeiro

de um documento que me foi apresentado e cujo teor é o seguinte:

Antonio Alves Cordeiro primeiro Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Commercio e mais annexos da Comarca de União da Victoria. Estado do Paraná. Certidão Certifico por me ser pedido verbalmente que revendo em meo cartorio, os autos da fallencia de Tancredo Moreira Gomes, delles as folhas cento e vinte e duas, se encontra o recibo do seguinte teor: Para quitação do credito de Adolpho Sichero na fallencia de Tancredo Moreira Gomes recebi em adjudicação as duas casas que haviam sido hypothecadas ao mesmo, conforme se vê nos autos da referida fallencia. União da Victoria, vinte treis de Março de mil novecentos e vinte treis. PP de Adolpho Sichero Antonio Canavarro Pereira. Sellado com seiscentos reis de sellos federaes. Esta conforme ao original a que me reporto e dou fé. Eu, Antonio Alves Cordeiro Escrivão que o dactylographei conferi e assigno aos seis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro (mil novecentos e vinte quatro.) (Sobre uma estampilha estadual do valor de seiscentos reis, devidamente inutilisada, lê-se:) União da Victoria, seis de Fevereiro mil novecentos e vinte quatro. Antonio Alves Cordeiro. Nada mais se continha em dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia legal e authentica e ao qual me repórto; e tendo do mesmo bem e fielmente feito extrahir a presente publica fórma, a conferi com o original e por achal-a em tudo

conforme a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador, juntamente com aquelle dito original, depois de tambem conferida e concertada pelo meo collega primeiro Tabelião Manoel José Gonçalves do que dou fé, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte de Março de mil novecentos e vinte quatro. Em, Arthur Piuschke e concellos

Propo, Tabellia e concellos, qui subscriberei.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test. E. de V. d.º

Arthur Piuschke e concellos Propo
Tabellia e concellos.

Cur, 20 Março 1924

Conferida por mim Manoel José Gonçalves
1.º Tabelião - Data Supra





Publica Forma



8
P. Ribeiro

TABELLIÃO

Gabriel Ribeiro

de um documento que me foi apresentado e cujo teor é o seguinte:

Antonio Alves Cordeiro primeiro Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Commercio e mais annexos da Comarca de União da Victoria, Estado do Paraná. Certidão Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meo cartorio, os autos da fallencia de Tancredo Moreira Gomes, delles as folhas cento e dezenove, consta a petição do seguinte teor: Exellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de União da Victoria. Diz Adolpho Sichero por seu bastante procurador infra assignado que sendo credor privilegiado e como tal classificado na fallencia de Tancredo Moreira Gomes vem muito respeitosa-mente requerer a Vossa Excellencia que, de accordo como o estatuido no artigo oitocentos e vinte dois doCodigo Cível, lhe sejam adjudicados os immoveis que lhe haviam sido hypothecados como consta dos autos da referida fallencia. E por ser de Justiça pede -E.- Deferimento. União da Victoria, dezenove de Março de mil novecentos e vinte treis. (Assignado) Antonio Canavarro Pereira. Sellada devidamente. DESPACHO: J. deferido. União da Victoria, vinte - treis- novecentos e vinte treis. Paulo Monteiro- Era o que se continha em dita petição a que me repórto e dou fé. Eu, Antonio Alves Cordeiro Tabelião que a escrevi, conferi, dactylographiei e assigno em seis quatro de Fevereiro de mil novecentos e vinte quatro. União da Victoria, seis de Fevereiro mil novecentos e vinte quatro. Antonio Alves Cordei-

Cordeiro. Nada mais se continha em dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia legal e authentica e ao qual me repórto; e tendo do mesmo bem e fielmente feito extrahir a presente publica fórma, a conferi com o original e por achal-a em tudo conforme a subscravo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador, juntamente com aquelle dito original, depois de tambem conferida e conceratada pelo meo collega primeiro Tabellião Manoel José Gonçalves, do que dou fé, nesta cidade de Curityba, Captial do Estado do Paraná, aos vinte de Março de mil novecentos e vinte quatro. Em, Arthur

Pinheiro de Souza, Lopes, tabelião intimo, o subscrovi:

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test. P. de L. de L.

*Arthur Pinheiro de Souza, Lopes
T. Tabelião. int.*

Cur, 20 Mco 1924

*Conferida por mim Manoel
José Gonçalves; data supra*





Publica Forma



Handwritten signature

TABELLIÃO

Gabriel Ribeiro

de um documento que me foi apresentado e cujo teor é o seguinte:

Antonio Alves Cordeiro primeiro Tabellião de Notas, Escrivão do Cível e Commercio e mais annexos da Comarca de União da Victoria, Estado do Paraná. Certidão. Certifico por me ser pedido pessoalmente que revendo em meu cartorio, os autos da fallencia de Tancredo Moreira Gomes, delles as folhas cento e vinte e um, se encontra o talão de imposto de transmissão do seguinte teor: Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná. Exercício de mil novecentos e vinte dois - mil novecentos e vinte treis Série não lançado. Numero setenta e um mil oitocentos e nove. Reis um conto tresentos e vinte seis mil reis. O Senhor Adolpho Sichero pagou nesta Collectoria a quantia de Reis um conto trezentos e vinte e seis mil reis, proveniente de seis por cento, meio por cento e vinte por cento addicionaes de transmissão e transcripção, sobre a importancia de Reis desesete contos de reis, por quanto lhe foi adjudicado duas casas de madeira cobertas de telhas, sitas a rua Professor Cleto e Treis de Maio nesta cidade, na fallencia de Tancredo Moreira Gomes, como credor previligiado. Collectoria de União da Victoria em vinte treis de Março de mil novecentos e vinte treis. O Collector Francisco da Rocha Loures. Está conforme ao original a que me reporto e dou fé. Eu, Antonio Alves Cordeiro Tabellião que a dectylographiei, conferi e assigno aos seis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e treis- (Sobre uma es-

estampilha estadual do valor de seiscentos reis, devidamente inutilisada, lê-se o seguinte: seis/duas/vinte quatro. União da Victoria, seis de Fevereiro mil novecentos e vinte quatro Antonio Alves Cordeiro. Nada mais se continha em dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia legal e authentica e ao qual me repórto; e tendo do mesmo bem e fielmente feito extrahir a presente publica fórma, a conferi como original e por achal-a em tudo conforme a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador, juntamente com a-quelle dito original, depois de tambem conferida e concertada pelo meo collega primeiro Tabellião Manoel José Gonçalves do que dou fé, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte um de Março de mil novecentos e vinte quatro.

Em, Arthur Pinheiro Vasconcelos Lopes, Tabellião interino, o subscrevi. Conferi e assigno em publico e raso:

Em test. P. de test.:"

Arthur Pinheiro Vasconcelos Lopes
T. Tabell. int.

Cur., 21 Março 1924

Conferida por mim Manoel José Gonçalves, 1.º Tabellião.



CAMARA MUNICIPAL



DE

União da Victoria

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

Carta de transferencia

Adquirente: Adolpho Siehero

Transmittente: Tancredo Moreira Simes



Camara Municipal

de União da Victoria

Nº

43

Exercicio de 1924

Imposto . . . 33 \$ lva.

Multa . . . \$

Total . . . 33 \$ lva.

O Cidadão

Adolpho Sicheo

pagou a quantia de

trinta e tres mil e seiscentos

reis

proveniente do imposto de

luz das cat. 46^o 461 e 558,

referente aos annos de 1923 e 1924

União da Victoria,

4 de

Fevereiro

de 1924



O Procurador

Raunepho C. Smito

12



Camara Municipal



de UNIÃO DA VICTORIA

No *S*

| | |
|-----------------|-----------|
| Imposto | 30 \$ 000 |
| Multa | \$ |
| Total | 30 \$ 000 |

Exercicio de 1924

O Cidadão *Adolpho Sieber*

pagou a quantia de *vingta mil reis*

[Redacted]

proveniente do imposto de *transferencia da carta N° 495*

União da Victoria, *4* de *Fevereiro* de 1924



O Procurador
Raunolpho Costa

União

Camara Municipal de União da Victoria



Carta de transferencia do terreno de

Quadro Urbano

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil nove-centos e vinte e quatro, o Prefeito Municipal desta Cidade, faz saber que usando dos poderes que lhe são conferidos pelas leis Municipaes em vigor, concede ao cidadão **Adolpho Sicheiro**, a presente carta de transferencia da carta de foro perpetuo N: 401, situada a rua Professor Heito, esquina da rua 3 de Maio, medindo vinte e dois (22) metros de frente e fundos correspondentes, conforme carta de adjudicação arquivada nesta Secretaria.



reservando direito de terceiro, e depois de pagos os respectivos impostos, e deferida a petição do transferente pelo que se passou a presente carta de transferencia do dito terreno com o foro annual de reis oito mil e oitocentos reis (8,800).

e sob as condições da carta sob N: 401, e Registrada a f: 460. do livro N: 4 passado a Francisco de Paula Dias em 6 de Maio de 1909, transferida a Tancredi Moreira Jones em 11 de Setembro de 1920, que nesta data transfere a Adolpho Sicheiro.

Para constar lavrou-se a presente carta que vai assignada pelo Prefeito Municipal e *Eu* mim Secretario

União da Victoria,

Fevereiro 1924

Eml. 308000

O Prefeito Municipal

Amador de M. Marcondes

Reg. 58000

O Secretario

Paulista Costa Pinto

Sello 28000

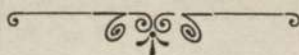


374.000
6000



Camara Municipal

União da Victoria - Estado do Paraná



CERTIDÃO

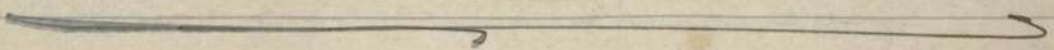
Certifico que o Snr. Tancredo Moreira Gomes nada deve a esta Municipalidade.

União da Victoria, 24 de Fevereiro de 1924
Raunício Costa Pinto
Presidente da Camara.



Certifico que expedio se
predatoria na forma re-
querida; devu-se
Ca 26 March 1924

Assinado
Paul P. Oisant



Justiça



Deos de de Abril 1924
junto a precatório
sem fundo em
Jornal de Maranhão
Resumo e resumo, Paul
M. de Ant. e Ovidio, Dubem.

Y. P. 4 IV 94

1924

Fls. 1

Paraná

Juizo de Direito da Comarca de União da Victoria



ESTADO DO PARANA

O Escrivão

Assinatura

Noticiamos
Pololpho Helchius
Amesora Rio de Janeiro

AUTUAÇÃO

Aos *...* dias do mez de *...*
nesta cidade de União da Victoria, em meu cartorio au-
tuou a *...* que adiante
se vê. Do que para constar faço este termo.

Eu *...* escrivão, o escrevi.



Juízo Federal na
Seção do Paraná

Carta precatória
de Citatoria

A. Cumpra-se a presente
precatória.

passada a re-
querimento de

Alsigno o escrivão do civil
Antonio Alves Cordeiro

Adolpho Sichert,
dirigida do Juízo

para dar Cumprimento
a esta precatória.

em frente ao
Supplente do

Juízo do Actário, 28
de Março de 1924

Substituto do
mesmo Juízo, em

Antiocho Trevis
Supplente do Juiz
Federal.

exercício no
Município de

União da Victo-
ria, para a fim

que abaixo se
declara:



O Dr. João Baptista da Cas-
ta Carvalho Filho, Juiz
Federal na Seção do Pa-
raná:

Faco saber ao
Sr. Supplente do Substitu-
to do d'este Juízo, em exerci-



exercício, no Município de União da Vitória, que por parte de Adolpho Bichero me foi feita e representada uma petição, cujo teor é o seguinte: —

Petição —

Ezmo Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná.

Dir. Adolpho Bichero, residente e domiciliado no Barto da União, Estado de Santa Catharina, por seu procurador e advogado a-leiço assignado, conforme me procuração feita, que tendo adquirido, em virtude de de adjudicação que lhe foi feita na fallencia de Francisco Moreira Gomes, em 23 de Março de 1923, o predio sito à rua Professor Cleto, na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, que



que, entã, achava-se locado
à Amazonas Rio do Brasil
Empad, ao preço de reis
setenta mil reis (70.000), acon-
tece, porém, que o alludido
inquilino desde a data su-
pra referida, em que foi
o referido prédio adjudica-
do ao Supplicante, deixou
de pagar os alugueres ven-
cidos na importância de
reis oitocentas e quarenta
mil reis (840.000). E como
assim o mesmo inque-
lino tinha faltado a obriga-
ção que lhe é imposta
pelo artigo 6º § 1º da Lei
N. 4403 de 22 de Dezembro
de 1921, o Supplicante quer,
por isso notificar o Sup-
plicado, para no prazo
de vinte dias de que tra-
ta o artº 8º da Lei do In-
quilinato, despejar o re-
ferido prédio e restituir ao



Supplicante a respectiva
chave, sob pena de não
a fazendo ser o despejo
effectuado por officiaes
de justiça. Cuiusmodi, fi-
cando desde ja citado o
Supplicado para todos os
demais termos da causa
até sentença definitiva.

nestes termos P. Também
a V. Ex.^a que seja servido
ordenar a expedição da com-
petente carta precatória ci-
tatoria para as autoridades
respectivas de União da Victo-
ria, para a fim de ser effe-
ctuada a notificação e do-
esta com os documentos
que a acompanha lida e
certificada a notificação
e decorrido o prazo legal,
contadas e pagas as custas,
seja a notificação julga-
da por sentença de V. Ex.^a.
na forma da lei. Da-



Dá-se á presente noti-
ficaçãõ, para o effeito do
pagamento da taxa judi-
ciaria, o valor de 840,000 -
Nestes termos, P. deferimen-
to E. R. M. (solere o desi-
do selo.) Curitiba 22 de
Marco de 1924. Leoncio
Faryo. Nesta petição pro-
fere o despacho do teor se-
guinte: " R. S. M. C.
22 III - 1924. C. Carvalho -
Nada mais se continha
na petição e respectivo
despacho, acima transcri-
ptos, em virtude do que
se passou a presente carta
precatória citatoria, com
o conteúdo da qual depre-
co a S. M. ou a quem
suas vezes fizer e o cum-
primento desta haja de
pertencer, que sendo he
esta apresentada e trans-
mitida livremente, a fa-



Fazer cumprir e guardar,
sem o n'ella se cautionar
e declarar. E em seu
cumprimento e depois
que Vm^{te} puser n'ella
o seu cumprimento se man-
dará citar Amaronas
Rio de Brasil Empad,
por todo conteúdo da pe-
tição e despacho, n'esta
transcriptos, devolven-
do-me esta depois de
devidamente cumpra-
da. Si Vm^{te} assim cum-
prir, fará justiça à par-
te e da minha merecer. Da-
da e passada n'esta cidade de
Coimbra, aos 26 de março
de 1844. Eu Francisco Manoel
Lobos, Escrevente, escrevi em Paul
Mansant expirada Que a Sub'Comi-
ssão Baptista, Luiz - Camo sub Fil

Envolimentos do M. Juiz:



Certidos

Certifico que hoje, nesta ci-
dade, notifiquei ao Sr.
Amasonas Rio do Brasil
Pimpas, por todo o conteúdo
da precatória petra, de que
tem ciência ficion e don fe:
U. da Victoria, 1.º de Abril 1924.

Escrivão

Antonio Alves Cordoni



Conclusões

Em seguida foram estes autos
conclusos ao Sr. suplente do
juiz federal desta Comarca,
de que fiz este termo. Em, An-
tonio Alves Cordoni escrivão
o termo:

Chy

Contados, feitos e preparados, me
tenham conclusos.
União do dictoria, 1.º Abril de 1924
Antonio Alves Cordoni
2.º Suplente do juiz Federal

Dolo

Em seguida foram estes
autos em o respectivo dos
pochos supra. de que fiz este
termo. Em, Antonio Alves Cor-



Carteira de crédito.

Visto=

Em seguida faço em
visto do Antador de Juiz,
para a respectiva conta,
de que fiz este termo. Em,
Antônio Alves Cardoso
o escrivão.

9 visto=

Conta.

Às Escrivãs

| | | |
|------------------|--------------|---------|
| Autuacão | 1.000 | |
| Carteira | 4.000 | |
| Sellos de 2 fls. | 1200 | |
| " correio | <u>2.000</u> | R\$ 200 |

Às Contas

| | | |
|--------|--------------|--|
| Conta. | <u>34000</u> | |
| | R\$ 114200. | |

Quil e duzentos reis =

Mo. da Victoria, 1.º Abril de 1924.

J. Oliveira

Dolo=

Em seguida reuni este au-
to com a conta supra. de
que fiz este termo. Em, Antônio
Alves Cardoso escrivão
o escrivão.

Verba

Pagam este cento mil e dezem-
to reis de sellos de fl. que
abrisse se vi colados.
União de *Paraná* Abril de
1924
Antonio *Cardoso*



Concluyor

Em resposta foy o concludo
do Sr. M. substituto do juiz
federal desta Comarca; do
que foy este termo. Em Antonio
Mey Cardoso unir o escrivão.

Cly!

Devofra. a ao juiz representante.
União de Victoria, 2 de Abril de
1924

Antonio de Almeida
2.º Luyte do juiz Federal.

Docto

Em resposta recubi este cento
em o respeitavel despacho
supra. do que foy este termo.
Em Antonio Mey Cardoso unir
o escrivão.

Perusso

E logo no dato utro fasso
remessa dety auty idy
Ex. Sr. Dr. Juy Federal do Paro-
na, por intermédio do seu respec-
tivo sciis. do que foy este
tenno. En, Mitomo May Quinto
sciis o sciis.



Peruclides

Data -

Atos 7 de Abril 1924
junto o traslado em
punto. En San-
Pedro Maranhão. Es
punto o escri - En,
Paul Maisant es Ois ad Sub. Cen -

Audiencia de 5 de
Abril de 1924 -



Deo audiencia civil
trijè, no lugar de castu-
me, a hora 13, o Dr.
Yead Baptista da Costa
Parvauho Filho, Juiz
Federal; absentata a mesma
cum as formalidades da
lei do toque de cam-
panha, pelo portino dos
auditores, nella compa-
nheiro o Dr. Leoncio
Sarayo e foi dito que por
parte de seu constituinte
Edolpho Siches accusa-
va a citacaõ feita a Anna
Yonas Rio de Brasil Trin-
pad, para no prazo de
20 dias, de que trata a
Lei do Inquilinato, desocu-
par o predio de seu consti-
tuinte e bem assim lhe
entregar as respectivas
chaves, sob pena, de não
o fazendo, ser o despejo feito
por officiaes de justiça
e a sua conta, e requeria
que, sob prego, se hou-
vesse a citacaõ por
feita e accusita e o pro-
prio por assignado, sob

pena de revelia e lançamto.
O pregado não compare-
ceu, sendo deferido. Nada
mais fazendo, lavrou-se
a presente termo que as-
signa o Juiz e partes.
Eu Francisco Maranhão,
Escrivão, e escrevi
forme o pedo Oelo; Dou fé

4572



O Escrivã
Paul M. Ois. Ois.

4572
Lemos & Almeida 1924, junto
a petição em frente eu
Francisco Maranhão
escrevi e assinou em Paul
Mairant, escrivão Subscrit.

Ex^{mo}. Sr. Juiz Federal
da Seccão

Sim, em termos



P. 8 IV 924

Paraná

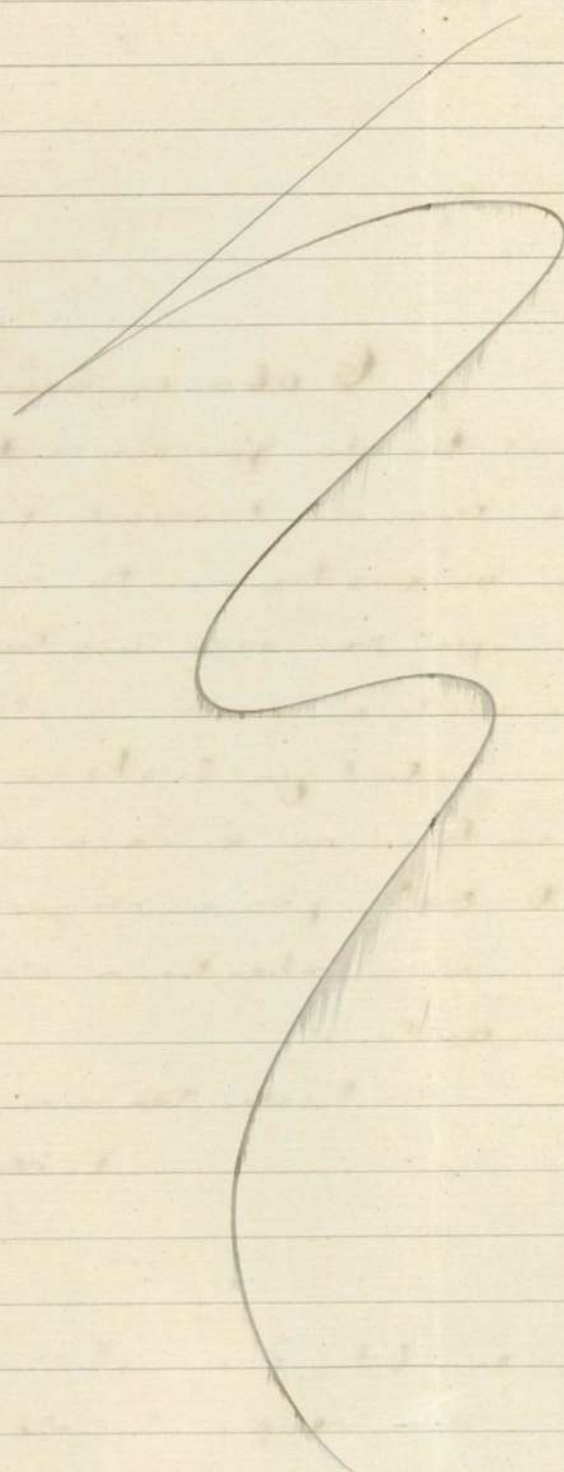
O abaixo assignado, tendo sido constituido procurador do Sr. Amogoras Rio do Brasil Pinçad, como pagante o instrumento aqui junto e querendo juntar esse instrumento aos autos de notificação de despejo requerida por Adolpho Sichero, aqui se oppoem embaixar a essa notificação, pede a V. Ex. que se deique a ordenar a juntada e a abertura de vista dos referidos autos.

Nestes termos

P. de pagamento.

Cinilyta, 7 de Maio 1924
Luiz G. de Souza





Procuração



Ploto presente extimenter particular
por mi feit e assignado em Luçona
Rio do Brazil Pimpão, foy deus, cog
do, residente na cidade de União da
Victoria estado da Parana, nomeis e
conatitios meus bastante procuradores
os ^{1.º} Pedro da Silva Carneiro Garcia
Tavres e Jose Lourenço Pereira Romo
brasilisinos residentes n'esta comarca,
in solidum ou cada uno de pecci
para em meu nome como se presente
fosse n'esta mesma comarca de
União da Victoria ou aude cum este
se apresentor pode os mesmos adrogator
como meus procuradores defender os
direitos do outorgante em todos os
casos que fora autor o oim, em qual-
quer juizo ou tribunal podendo para
esse fim propor ações accompanha-
as em todos os seus termos e incidentes,
recuaria, renunciar, com testos testame-
los dar de suspenção a quem o for e proce-
sar tais suspenções jinter documentos,
retirar. los, jurar segriva e supletoria:
mente na alma do outorgante appresen-
tar em lrazos e de peccies, requerer tudo
o quanto se fizer mister para o bom desem-
penho d'este mandato o que tudo promete
a nês por bona fime e valizos para
que confere aos seus ditos procura-
dores os mais amplos gerais e elimita-
dos poderes permitidos em direitos
e que aqui pareciam e metidos, podendo



igualmente a gravar de qualque
 despacho emborgar acordos apellus
 dos mesmos sentenças, interposições
 extraordinarias subesta hebeendo esta
 em quem they conviver e os su-
 hebeidos em outros.

União da Victoria, 30 de Abril de 1924

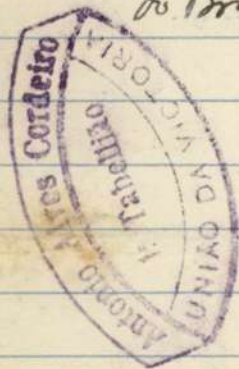
Augusto Ribeiro de Azevedo
 Reconheço verdadeira a firma Augusto Ribeiro de Azevedo



do Brazil Limpot supra; e deu fé.

Em test. Antônio José Cordeiro De verdade

Antônio José Cordeiro, Tabelião, Abril de 1924



Antônio José Cordeiro



Substanciamos a presente promessa com
 os nomes acima citados, os nomes de
 Sr. Luiz Mendes, advogado, bairros, com
 a assinatura em Curitiba, com senhores
 e com os nomes acima citados.

União da Victoria, 30 de Abril de 1924

União da Victoria, 30 de Abril de 1924

José Augusto Ribeiro de Azevedo



Pedro de Fátima Cruz
 Gercino Tavares.



Reconheço verdadeira as

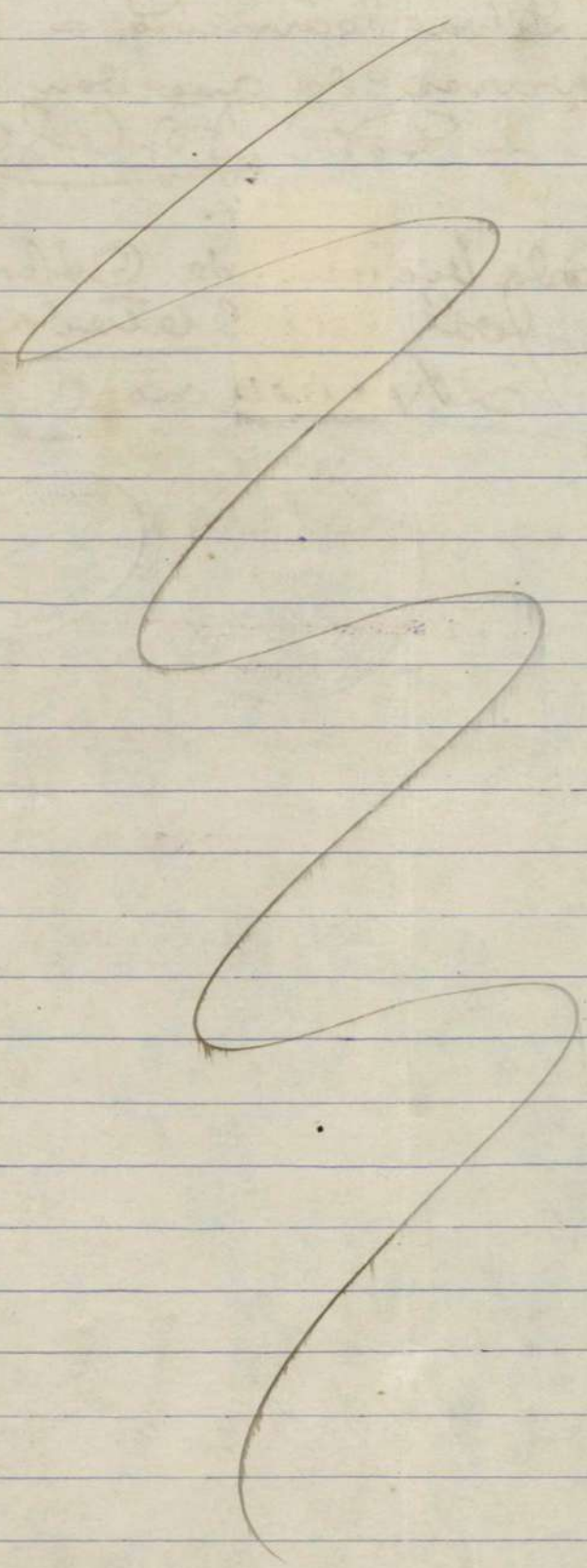
firmas petro dos D^{os} José Le-
overino Pereira Gomes, Pedro
da Silva Carneiro e Gercino
Favares. do que dou fé.

com test.: José G. da Verdade.

31/4/1924.
União da Victoria, 3 de Abril de 1924.
José Julio Cleto da Silva
Tabellião



Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or title.



Faint, illegible handwriting below the scribble, possibly a date or a name.

Lista

Dos 9 de Maio 1924,
faço estes autos con-
tendo os autos de Luiz
Guarero. Com Fran-
cisco Maranhão, Es-
cruta o escripto em
Paul Paisant, escripto Subscr.



Lista

Não os embargos em sepa-
do, escriptos a machina,
em duas meias folhas de
papel, datados, selados e
assinados e acompaña-
dos de quatro documentos.

Emphyte 9 de Maio 1924
Luiz J. Jardim.

Data

Dos 10 de Maio 1924,
recebi estes autos.
Com Francisco Maranhão
Escreva o escripto
em Paul Paisant, escripto Sub-
scr.

Secretada



Os 70 Os 1924
junto as embarques
em fustes. Em
Embarques Maranhão.
Escrevendo a escrivão Ju,
Paul M. Airani, escrivão Dubey.

Por embargos á acção de despejo de fls., diz Amazonas Rio do Brasil Pimpão, como embargante, contra

Adolpho Sichero, como embargado, por esta ou melhor forma de direito, o seguinte

E. S. : N.



1.

P. e dos autos consta que o embargado se dizendo donô do predio da rua Professor Cleto, da cidade de União da Victoria, deste Estado, por tel-o adquirido em virtude de adjudicação judicial, propôz contra o embargante a presente acção de despejo sob a allegação de não ter o mesmo embargante, pago os alugueres de Rs. 70\$000 mensaes, desde aquella adjudicação; e mais

2.

P. que, por isso e porque o embargado funda o seu direito em dispositivos da lei n.4403 de 22 de Dezembro de 1921, confessou elle tratarse de locação sem contracto escripto, anterior á pretensa aquisição por adjudicação; assim sendo

3.

Preliminarmente

P. que o embargado é pessoa illegitima para o exercicio da acção proposta, porque não provou a sua qualidade de proprietario do predio em questão e não exhibio o talão do pagamento da decima urbana ou do imposto predial ou da prova de isenção;

De meritis

4.

P. que, quando nada disso houvesse, ainda assim improcedente deveria ser julgada a acção proposta, porquanto o embargante nada deve ao embargado, visto estarem pagos todos os alugueres vencidos; o preço do aluguel jamais foi o pedido ou allegado, mas, sim o de Rs. 50\$000 mensaes e o embargante fez no predio alugado, com expresso consentimento do locador, bemfeitorias uteis e necessarias de valor muito superior aos alugueres vencidos; de facto,



5.

P. que, tendo tomado o predio em questao, por aluguel, de seu proprietario Tancredo Moreira Gomes, ao preço mensal de Rs. 50\$000, a este pagou os alugueres vencidos até o dia 10 de Novembro do anno de 1922 (doct. junto sob n. 1); e mais

6.

P. que, tendo ordem expressa desse proprietario, desde Abril daquelle anno, para fazer no predio alugado benfeitorias uteis e necessarias cujo importe deviam ser imputados nos alugueres que se vencessem, fez de facto ditas benfeitorias no valor de Rs. 1:513\$280 (docts. ns. 2, 3 e 4); em consequencia

7.

P. que os alugueres até por adiantamento ficaram pagos até Junho de 1925, cabendo ao embargante o direito de reter dito predio até esse tempo, ou até o pagamento daquelle quantia (Cod. Civil, art. 1199); nessa conformidade

8.

P. que o embargado, si de facto tivesse adquirido o predio em questao, teria essa acquisicao sido posterior a esses factos todos e por elles estaria obrigado, não só porque teria adquirido a coisa com os direitos e obrigações a ella inherentes, mas, ainda porque não ignorava os factos donde decorre o direito do embargante, factos esses, aliás, do conhecimento de todos em União da Victoria e Porto da União; desse modo

9.

P. e é patente que o embargado veio a Juizo de manifesta má fé, pedir o que lhe não é devido, razão pela qual condemnado deve ser a deixar o embargante habitar o predio, sem pagamento algum, pelo tresdobro do tempo que falta para preencher o prazo dos alugueres já pagos (artigo 7 da lei n. 4403 citada); por isso tudo

10

P. que os presentes embargos devem ser recebidos e processados nos proprios autos e afinal julgados provados, para o fim ou de se julgar o embargado pessoa illegitima para o exercicio da accao proposta, ou

ou de ser esta declarada improcedente,condemnando-se,em qualquer caso,o embargado a deixar o embargante habitar a casa que occupa pelo tredobro do tempo,sem pagar aluguel,e nas custas.

Prótesta-se por todas as provas em direito admittidas, nomeadamente pelo depoimento pessoal do embargado,mediante precatoria e sob pena de confesso e por cartas de inquirição de testemunhas para União da Victoria e mais onde convier e

PP. NN. e Custas.

PP.R.C. e J.

Com quatro documentos.



Carlyte de
Luiz Soares da Silva
1921
Quada



Hotel Paraná
 INSTALLADO EM MAGNIFICO PALACETE
 Exclusivamente Familiar

Gomy & Irmão
 UNIÃO DA VICTORIA — Estado do Paraná

SALAS PARA MOSTRUARIOS
 COSINHA E SERVIÇO DE
 PRIMEIRA ORDEM

União da Victoria, de 192

Illmo. Snr.



R\$ 250,000

Recebi do Sr. Amazons Rio do
 Brazil Pipas a importância
 acima de duzentos mil reis
 proveniente do aluguel de cinco
 (5) mezes da casa de minha pro-
 priidade, nesta cidade, onde
 p meo Sr. reside e relations
 no mezes de, isto é, de 10 de
 Junho a 10 de Novembro corrente.

União da Victoria, 10 de Novembro de 1922,

Franco de G. G. G.

Reconheço verdadeira a firma

supra... e dou fe

Em test. *Acordado* De verdade.

União da Victoria, 10 de Novembro de 1922

Antonio



1º Tabelião

Antonio Alves Cordeteiro



Porto União, 17 de Abril de 1922

M. J. J. J.

Amazonas R. D. Pimpai
 A Fazenda



Prezado Amigo

Conforme conversamos pessoalmente com referência a casa de propriedade do Sr. Francisco M. Gomes, da qual es-tou encarregado, cumpro declarar-lhe que o Amigo pode mudar-se, bem assim com referência aos concertos que a referida casa necessita, achava bom o Amigo fazê-los e descontar nos alugueis se porventura não ficar com ella pelo preço combinado de \$ 8.000,00 (oito contos) o que entã n'estes casos deverá ser descontado do preço da compra.

Creio pois que ficará bem es-plicado o assumpto, e como sempre

Do Amigo C. e obto

Cláudio Lopes

Cláudio Lopes

Reconheço verdadeira a firma de Manuel Lopez
Lima réis supra, e dou fé.

Em test. Acordado De verdade

União da Victoria, 16 de Maio de 1921

Antonio Alves Cordeiro 1º Tabelião



Cap. 521



Nota dos serviços executados na casa do Sr. J. M. Gomes -
União da Victoria, ordem do Sr. Amogoras Pinheiro

| | | |
|------------|--|-----------|
| Nº | 2175 telhas francesas à 230 $\frac{1}{2}$ /1000 | 500.250 |
| | 16 Cálculos 3"4" x 4 m. à 450 $\frac{00}{m}$. | 32.000 |
| | 2 duz. ripas à 4 $\frac{1}{2}$ | 8.000 |
| " | 15 m. corredor de lambrequins em redor da casa à 3 $\frac{1}{2}$ / \frac{m} | 052.500 |
| " | 3 duz. taboas 1 a para uma parede nova da coxota à 19 $\frac{1}{2}$ | 54.000 |
| " | madrilame, vigas, ripetas, taboas p. assoalto novo varanda uterua e p. mão de obra carp. | 128.000 |
| " | Balaustre para varanda | 50.000 |
| " | Mão de obra carpinteiro p. descobrir, reforçar e cobrir o telhado, concerto em toda a casa | 180.000 |
| " | Concerto e p. chave de 4 feixaduras | 10.000 |
| " | Rebeldamentos e p. cal unico pedreiro | 60.000 |
| " | 18 telhas goivas à 400 | 7.200 |
| " | 1 portão de entrada e p. feixadura e dobradiças | 25.000 |
| " | Colocação e fornecimento 9 vidros p. janelas à 2.5 | 23.500 |
| " | Pintura e p. chapas de toda a casa interna e externa e p. mão de obra pintor | 190.000 |
| " | Cintas, oleo, cal etc. para a pintura | 148.800 |
| " | Pintura a cal da cerca em redor do terreno | 12.000 |
| Total R\$: | | 1.513.250 |



União da Victoria 6 Novembro 1932

Carlos Conti

cul. 7



924

Q. 1.513/250

Recebi do Sr. Amazonas Pio do Brasil Pimpão a quantia acima de um cento e quinhentos treze mil e duzentos e cinquenta mil reis, proveniente do serviço executado na casa de sua morada, de propriedade do Sr. Conrado Moreira Gomes, na cidade de União da Victoria e de acordo com a nota presente a este recibo. E por ser verdade firmo o presente que sempre.

União da Victoria 6 de Novembro 1922



Reconheço verdadeira a firma Carlos Couto do Sr. Carlos
 Couto supra.; e deu fé.



Em test. Acordado De verdade
 União da Victoria, Abril de 1924



1º Tabelião
Antônio



Civ. 1924
 3



Letra

Das 10 de Abril 1924,
 fuero estes autos conclu-
 sos ad Mm. do Juiz
 Federal. Em Termi-
 nos mandados Es-
 crevto, o escrevi Ju. Paul
 Maisant, escrevid, Dub Oreni.



Chy

Recibo a entrega; isto
 a parte contraria, por
 embudo, no prazo de em-
 bo dia.

P. 19 11 921

Barros

Data

No mesmo dia 19
 supra, recebeu estes autos
 em Termos e mandados
 Escrevto, o escrevi Ju. Paul
 Maisant, escrevid, Dub Oreni

Lista



Das 3ª ed. de 1924
dão vista destes autos
ao advogado Dr Leon-
cio Farago. Em
Francisco Maranhão
Escrivão, o escrivão Ju-
Paul M. A. Am. es. ouvid. Sub. ouvid.

Lista -

Vae a contrariedade em
separado, com um documento,
devidamente sellado, data-
do e assignado, no prazo
da lei -

Curitiba, 2 de Maio de 1924

Leoncio Farago

- advogado -

Data

No mesmo dia supra, recebi estes
autos com a contrariedade que
pinto, em frente. Em Francisco
Maranhão, Escrivão, o escrivão Ju-
Paul M. A. Am. es. ouvid. Sub. ouvid.

Contrariando os embargos de fls,
diz Adolpho Sichero, como embargado,

Contra

Amazonas Rio de Brazil Pimpão, como
embargante, nesta e na melhor via de
direito, o seguinte;

E. S. N.



Preliminarmente

1))

Provará que na especie sub judicie, não se trata, como pretende
o embargante de uma acção de despejo, e sim de um mero aviso ou
notificação para o fim de que dentro de vinte dias que foi assig-
nado em audiencia, desocupe o predio em questão;

7/1

2)

Provará que a acção de despejo sómente será proposta depois de
exgotado o prazo do aviso ou notificação, isto é será expedido o
mandado de despejo para que o embargante dentro de vinte e quatro
horas desocupe o predio, sob pena de ser o despejo feito por
officiaes de justiça, e dentro desse prazo de vinte e quatro ho-
ras é, então que teñáologar os embargos, tudo o mais que se fizer
antes é extemporaneo, meios protelatorios de que lança mão o em-
bargante para reter o prédio em seu poder;

7/1

7/1

3)

Provará que os avisos ou notificações não são embargaveis, visto
como é expresso em lei que aos avisos para despejo não cabe re-
curso algum. É o que se infere, clara e insophismavelmente do tex-
to da lei. O aviso far-se-a por meio de petição dirigida ao
Juiz Competente, SEM RECURSO, e mandado entregar á
parte quarenta e oito horas após a realização da
diligencia, dando-se contra fé a parte contraria.

(Lei n. 4.403 de 22 de Dezembro de 1921, art.3)



4)

Provará que na hypothese dos autos, não foi observada a supra citada disposição da chamada lei do inquilinato, entregando-se á parte embargada, o notificante, os autos da notificação ou aviso, quarenta e oito horas, após a realização da diligencia;

5)

Provará que não se argumente que a lei invocada não se applica a hypothese dos autos, visto a Consolidação das Leis da Justiça Federal admitte embargos á notificação, pois é sabido, é do Cod. Civ. art. 4º que a lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não derroga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ella ou ao seu ASSUMPTO, SE REFERIR, ALTERANDO-A EXPLICITA OU IMPLICITAMENTE;.

6)

Provará que tendo a Lei do Inquilinato feito explicitamente referencias ao assumpto relativo aos avisos que senhorio dirigir ao inquilino, não permittindo qualquer recurso, é evidente que esse texto de lei suspendeo toda e qualquer outro que exista em sentido contrario;

7)

Provará que nenhuma procedencia tem a allegação de que o embargar do seja na especie em apreço parte illigitima, pois é proprietario do predio que quer desoccupado, como está provado á ultiva evidencia pelos documentos juntos, carta de adjudicação e respectiva inscripção no Registro de Immoveis: e sendo como é proprietario absurdo seria pretender não podesse elle usar de um direito do qual é titular;

8)

De Meritis.

Provará que, quando o aviso ou notificação para que se desoccupe um predio comportasse o recurso de embargos, o que absolutamente negamos, mesmo assim os embargos que decorrem de fls a fls, não podiam e nem deviam ser recebidos nos proprios autos, e sim

em auto apartado, visto como, o embargante não provou incontinente que tivesse feito no predio bemfeitorias necessarias ou uteis, estas ultimas com expresse consentimento do senhorio; (Cod. Civ art. 1199)



9)

De feito,

Provará que, a carta de fls 31, não prova houvesse autorização quer de Tancredo Moreira Gomes, primitivo proprietário, quer do embargado actual proprietario, para fazer as bemfeitorias de que pretende indemnização o embargante, e sim por Manoel Lopes Lima, pessoa que não é e nem nunca foi proprietario do predio em questão e nem tão pouco prova, por nenhum meio de prova, dos admitidos em direito, para o caso que seria a procuração, instrumento do mandato, estivesse autorizado a mandar fazer as suppostas bemfeitorias;

10)

Provará que, as suppostas bemfeitorias a que se refere o papel de fls 32 e 33, não foram feitas no predio em questão e sim em um predio ou melhor na casa do Snr. T. M. Gomes, por ordem do Snr. Amazonas Pimpão, pessoas inteiramente distinctas das em apreço, cujos documentos foram juntos aos autos para tão somente estabelecer duvidas e nada mais;

11) Alem disso,

Provará que os papeis de fls 30, 31 e 33, são visivelmente simulados, e por isso nullos, o que se prova com a tinta com que foram elles escriptos, e bem assim pela data do reconhecimento das firmas, o que somente foi feito, apenas dois dias depois de ser o embargante notificado para entregar o predio em apreço;

12)

E, não é só

Aquelles documentos, si é que se pode chamar tal, nenhum effeito poderá produzir em relação ao embargado, que na especie é terceiro,



91 porquanto não foram elles transcriptos como manda a lei, no registro de Titulos e Documentos;

E mais

13

Provará que os efeitos dos instrumentos particulares, pois aquelles papeis não podem ser outra cousa, bem como os da cessação, não se operam a respeito de terceiros, antes de transcripto no registro publico, (art. 135 do Cod. Civ)

Portanto,

14

Provará que os Escriptos particulares assignados fazem prpva entre as partes. Para valer contra terceiros, quer dizer contra os que não tomaram parte no acto, não basta que esteja assignado, deve ser transcripto no registro publico. Este Registro é o creado pela lei . 973, de 2 de Janeiro de 1903, para authenticar, conservar ou perpetuar documentos, e para os efeitos do art. 3 da lei n. 79 de 23 de Agosto de 1892, isto é para imprimir, ao instrumento particular, validade a respeito de terceiros.

E mais

15

Provará que não se poderá argumentar de, modo algum, que estando apenas as firmas reconhecidas por tabellião seja o bastante para valer contra terceiro. Não. E'essencial a transcrição no referido Registro de Tilus e Documentos. Tanto assim é que Clovis Bevilaqua, o consagrado doutrinador de nosso Direito, ensina, com a clareza deslumbrante que lhe é peculiar que, nem o reconhecimento da firma, nem a apresentação em juizo ou repartição publica, nem o fallecimento de algum dos signatarios são circumstancias destacadas no Codigo, para tornar o acto valido em relação a terceiros. Sómente nas procuração(art 1.289 § 4) o reconhecimento da letrá, da firma é declarado condição essencial á sua validade



em relação a terceiros; (Cod. Civ.Com. 1) Vol pag 428)

Conseqüentemente

16)

Provará que taes documentos, se assim se os pode chamar nenhum, absolutamente nenhum efeito poderá produzir em relação ao embargado que na hypothese é inquestionavelmente terceiro;

Admais.

17)

Provará que, muito embora, antes do embargado ter adquirido o predio em apreço tivesse elle sido logado ao preço de 50\$000 mensaes, como allega o embargante, o que é certo que não é o embargador ^{nae é} obrigado a respeitar o contracto anterior, que rompeu-se, pois,

Si durante a locação, for aliemado o predio, não ficará o adquirente obrigado a respeitar o contracto (por escripto ou verbal) se nelle não fôr consignada a clausula da sua vigencia no caso de alienação, e constar de registro publico. (Cod. Civ. art 1197)

E ainda,

18)

Provará que, admittindo-se para argumentar, que o embargante tivesse feito as hemfeitorias uteis que allega, no predio em questão, deveria se ter apresentado como credor civil na fallencia de Tancredo Moreira Gomes, em epocha habil, pela quantia que se diz com direito a indemnização, pois, se divida por ventura existe, este é que é o devedor do embargante;

19

Provará que, nenhum onus real acompanhou a cousa, objecto do presente processo de notificação, para obrigar o terceiro que é o embargante;

Alem disso,

Provará que, nenhuma procedencia tem a allegação do embargante



feita no item n. 3 dos embargos de fls, quando levemente afirma que o embargado não exhibio o talão do pagamento da decima urbana ou do imposto predial ou a prova de sua isenção. Para avaliarmos até onde chegam as falsidades do embargante, na sua argumentação, basta ler-se a seguinte certidão que se acha nestes autos a fls 6:- CERTIDÃO. CERTIFICO QUE O SENHOR ADOLPHO SICHERO ACHA-SE QUITES COM ESTA MUNICIPALIDADE DO IMPOSTO PREDIAL, DE SEUS PREDIOS SITOS ÀS RUAS TREIS DE MAIO; E PROFESSOR CLETO (este ultimo predio o em apreço), UNIÃO DA VICTORIA? OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO: RANOPHO COSTA PINTO. PROCURADOR DA CAMARA, ETC.

E mais

Provará que não ha a menor razão para que o embargado deseje, como é desejo do embargante, condemnado a deixal-lo residir no predio, sem pagamento algum, pelo trespço do tempo que falta para prehencher o prazo dos alugueres, já pagos, porque na hypothese não ocorre, como é facil se inferir, o principio de direito invocado, da lei de Inquilinato;

Isto posto,

Provará que a presente contrariedade deve ser recebida, para ser reformado o despacho que recebeu os embargos, por não ter cabimento o recurso na especie em apreço, e quando assim não entenda o sabio julgador, fará justiça em mandar que os mesmos sejam processados em autos aptados por não haver prova incontinentemente de benfeitorias uteis ou necessarias devidamente autorizadas pelo senhorio, para, afinal como é de direito e rigorosa justiça, julgar improcedentes os embargos e decretado o despejo para todos os efeitos de direito

Protesta-se por todos os meios de provas admittidos em direito inclusive pelo depoimento pessoal do embargante, juntada de documentos, e inquirição de testemunha.

P.P.C.U. N.N.



MADE IN CANADA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



JOSÉ JULIO CLETO DA SILVA

2.º Tabelião de Notas, Oficial do Registro Geral de Hypotheças,
Escrivão de Orphãos e Ausentes da Comarca de
UNIÃO DA VICTORIA
Estado do Paraná



Certidão



Handwritten signature: Adolpho Sichero

Handwritten notes:
reposto
em 22 de Abril 1924
ou seja depois de proposta
a credit

Handwritten notes in red:
Car. 19
de Abril
1924.

Handwritten notes:
Só nesta data é que se deu
as adjudicações e a
carta foi sejeita da vida
3 dias depois. Rom

Certifico, a requerimento verbal do Snr. Adolpho Sichero
que, em data de hoje, me foi entregue e apresentada para
ser registrada por extracto, tendo dado entrada as fo-
lhas cento e setenta, sob numero dois mil quinhentos e
trez do Livro Numero Dois Protocollo do Registro Geral
de Immoveis desta Comarca, uma carta de adjudicação pas-
sada a favor de Adolpho Sichero e para titulo e conser-
vação de seus direitos, assignada em data de dezanove de
Abril corrente pelo Exmo. Snr. Doutor Juiz de Direito des-
ta Comarca, extrahida dos autos de fallencia judicial de
Tancredo Moreira Gomes, referente a duas casas construi-
das de madeira, edificadas em terrenos de foro municipal,
sitos no quadro urbano desta cidade, as ruas Professor
Cleto e Trez de Maio, cujos immoveis foram adjudicados
ao referido Adolpho Sichero, como credor hypothecario de
Tancredo Moreira Gomes, por despacho de vinte de Março
de mil novecentos e vinte e trez. - O referido é verdade
e dou fé. União da Victoria, Paraná,

em vinte e dois de Abril de mil
noventa e vinte e quatro.

22/4/1924.
Memória Victoriana, 22 de Abril de 1924.

Jose Julio Cleto da Silva
Off. do Registro



Luiz de Abreu de 1924
Leon Tarago
sdoojo -



Levm

Olos 5^o de Maio 1924, faço
estes autos conclusos adu. m.
Dr. Juiz Federal. Eu Juiz
eficaz Maranhão, Esauante,
e escrevi em Paul M. Amant, es-
crivas, Sub Dire



Chps

Em pros.

P. S. J. 924

Barros

Data -

Stommedin
supra declarado, recebeu
estes autos. Eu Juiz eficaz Ma-
ranhão, Esauante, es-
crevi em Paul M. Amant, es-
crivas, Sub Dire

Leontifio que se despo-
sua em prova munda
os advogados das partes.
doutor.

02/9 Maio 1924



Olé
Paul M. Ant. Ant.

Quintada

02/12 ad maio 1924,
juncto o traslado
sem fronte. Sem
Impressões manava
lhas, Esquente o
esem. Em Paul M. Ant. Ant. es -
Quod Sub. Ant. L



Traslado da audiência
de 10 de Maio 1844.

Deo audiência civil, hoje,
no lugar do costume, á
hora 13, o Dr João Baptista
da Costa Carneiro Filho, Juiz
Federal; aberta a mesma
com as formalidades da lei
ao toque de campainha
pelo porteiro dos auditórios,
Americo Nunes da Silva,
nella compareceu o Dr Leon-
cio Faryo e disse que por
parte de seu constituinte
Josepho Sechero, na notifi-
cação requerida contra
Simão das Rios do Brasil
Punipat, estando a causa
em prova, abria a dilacão
probatoria e requeria que
prezã, ficasse assignada
a respectiva dilacão. Apre-
gado, compareceu o advoga-
do Dr Luiz Guadros que disse
ficar servente, tendo sido de-
ferido pelo Juiz. Nada
mais havendo, lavrou-se
este termo que assigna
o Juiz e o porteiro. Eu
Simão das Rios das Rios
servente, o escrevi. C. Carva-
lho, Americo Nunes da

da Silva - _____

Conforme o prot. de. Don Jé
O J. de. P. Ant. M. Ant.

4500



Junta

Das 12 de Maio 1924,
pelo a petição em
frente. Eu J. de. P. Ant. M. Ant.
P. Ant. M. Ant. es. O. de. Sub. Dir. (

Ex^{mo} Sr. Juez Federal
desta Sección

Em, em termo, com o preço
de 45 dias.

P. 12 J 924



Baurer

Dix Amazonas Rio do
Brasil Impão, por seu procurador
abaixo, na acção de despejo que ch
move Adolfo Sidero, que, estando
a mesma acção em prova e tendo o
supp.te. protestado por inquirições
de testemunhas, quer produzir pro-
va testemunhal em União da Victo-
ria, onde tem testemunhas e onde oc-
correram os factos que deram lugar á
mesma acção. Assim, pede a
D. Ex.^a que se diga mandar expedir
precatória inquiritoria, para o Sr.
Supplente do Sr. Juez Substituto, da
quella comarca, nella transcrevendo.
se esta e os embargos de fls., scien-
te a parte contraria, onde se protes-
ta a apresentar o rol de testemunhas.

Outrosim: o suplicante pede a V.
Exa. que se digno marcar o prazo pa-
ra o cumprimento e devolução da
precatória ora requerida.

Nestes termos

P. deperimento

Curitiba, 12 de Maio, 1924



511. Luiz G. de Quadros
Advogado



Certifico que foi expedida, nesta data, a precatória requerida na petição n.º 14, de fls. 12;
 deu minha fei.
 Ca. 14 de Maio 1924



Paul M. Aisaut

Certifico que, da expedição da precatória supra alludida, intimei o advogado 1.º Leoncio Fa-
 unço; deu fei.

Ca. 14 de Maio 1924

Paul M. Aisaut



Yustata

Os 26 Junho 1924,
junto a precatória
perante. Em
Francisco Maravalhas,
Escrevto, a esse Juiz,
Paulo Antonio de Sousa

1924

F. 1

Juizo de Direito da Comarca de União da Victoria



ESTADO DO PARANA'



O Escrivão

[Handwritten signature]

Carta de requerimento
O Sr. Juiz Federal em União da Victoria
O Substituto de Escrivão de J. Federal

AUTUAÇÃO

Aos ... dias do mez de ...
nesta cidade de União da Victoria, em meu cartorio au-
tuou a ... que adiante
se vê. Do que para constar faço este termo.

Eu, ... escrivão, o escrevi.



Juiz Federal na Carta de m.
Seccão do Paraná - quizeção passa
da a requerimen

A. compra-se do de Thomaz,
a presente precatória do Rio do Pia
Designo o Sr. Antonio del Sampa, di
Alves Cordeiro, por rigida do Sup-
servir de escrivão perante do Sub-
n'este processo. Substituto d'este

União da Victoria, Juiz, em ex-
23 de Maio de 1924 exercício, no
Antonio del Sampa, Municipio de
2º Supl. em exercício União da Victoria,
afim de ahí ser
cumprida na
forma abaixo:



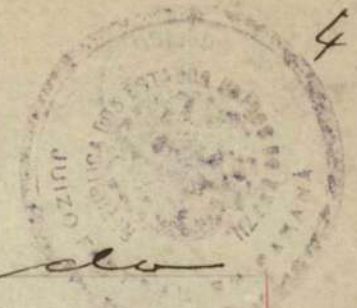
© Dr. João Baptista da
Costa Carneiro Filho,
Juiz Federal na Seccão
do Paraná.

Para saber ao
Sr. Supplente do Substitu-
to d'este Juiz, em ex-



exercício, no Município
de Assis da Victoria,
cu quem suas vezes
fizer, que tendo Odo-
lpho Sichero requeri-
do a notificação do Sr.
Omaroas Rio da Pra-
zil Pinipat, para despe-
jo da casa onde este
reside, e estando a mes-
ma em prova, por
para do mesmo Sr. Pin-
pat, me foi requeri-
da a presente carta de
inquirição, como se
vê da petição n'ella
transcripta, para serem
inquiridas as testemunhas
que por elle ahí foram
apresentadas na prova
dos embargos, cujo teor
é o seguinte: —

— Embargos: —
Por embargos á accão de
despejo de fls. de Sr. Ama-



Amazônicas Rio do
 Brasil Empiãdo co-
 mo embaçante, con-
 tra Adolpho Sicheiro
 como embaçado por
 esta ou melhor for-
 ma de direito, o se-
 guinte: E.S.N. — — —
 — 10

É de dos autos causa
 que o embaçado se
 diuendo dono do pre-
 dio da rua Professor
 Cleto, da cidade de
 União da Victoria, des-
 te Estado, por tel o
 adquirido em virtude
 de adjudicação judicial,
 proprio causa o em-
 baçante a presente
 ação de despejo sob
 a allegação de não ter
 o mesmo embaçante
 pago os alugueres de
 R\$ 70,000 - mensaes, des-



d'esse aquella adjudica-
ção; e mais;

— 2º —

P. que, por isso e por
que o embargado fun-
da o seu direito em
dispositivos da Lei n.
4403 de 22 de Dezem-
bro de 1921, confessou
elle tratar-se de loca-
ção sem contracto es-
cripto, anterior a pre-
fira adquirida por
adjudicação; assim
sendo,

— 3º —

Preliminarmente

P. que o embargado é
pessoa ilegítima para
o exercício da acção
proposta, porque não
prova a sua quali-
dade de proprietário do
predio em questão e não
exhibe o talão do paga-



pagamento da decima
urbana ou imposto pre-
dial ou da prova de
cobrança;

De Meritos

4.º

8. que, quando nada
disso houverse, ainda
assim improcedente de-
veria ser julgada a ac-
ção proposta, porquan-
to o embargante nada
deve ao embargado, vis-
to estarem pagos to-
dos os alugueres venci-
dos; e preso o aluguel
jamais foi o pedido
ou allegado, mas, sem
o de R\$ 504.000 men-
suaes e o embargante fez
no predio allegado, com
expresso consentimen-
to do locador, benefei-
ciorias uteis e necessa-
rias de valor muito



superior aos alugueres
reencidas; de facto,

5º

D. que, tendo tomado o
predio em questão, por
aluguel, de seu propri-
etário Francisco Morei-
ra Gomes, ao preço men-
sal de \$ 50.000, a este
pagou os alugueres ven-
cidos até o dia 10 de
Novembro do anno de
1922 (doc. juntó sob 1);
e mais.

6º

D. que, tendo ordem ex-
pressa desse propieta-
rio, desde o mês d'aquel-
le anno, para fazer no
predio alugado benefi-
cencias uteis e necessa-
rias cujo importe deve
riam ser imputados nos
alugueres que se reencen-
sem, fez de facto ditas



ditas beneficiarias no valor de R\$ 1:513,280 - (docs. N.º 2, 3, 4); em consequência

— 7.º —

P. que os alugueres até por adiantamento ficaram pagos até Junho de 1925, devendo ao embaraço o direito de reter dito prédio até esse tempo, ou até o pagamento d'aquella quantia (Cód. Civil, art. 1199); nos conformidade

— 8.º —

P. que embaraçado, si de facto tivesse adquirido o prédio em questão, seria essa aquisição sido posterior a esses factos todos e por elles estaria obrigado, não só por que seria adquirido a causa com os direitos e obrigações a ella inherentes.



inherentes, mas, ainda porque não ignorava os factos d'onde decorre o direito de embargo, factos esses, aliaes do conhecimento de todos em União da Victoria e Porto da União; des-se modo,

— 9º —

E. e é patente que o embargado veio a Juizo de manifesta má fé, pedir o que não lhe é devido, razão pela qual condemnado de-ve ser a deixar o em-
bargante habitar o predio, sem pagamento algum pelo duplo do tempo que falta para pre-
encher o prazo dos ali-
queros ja pagos (art. 7 da Lei n. 4403 citada); por isso tudo. — 10º —



— 10 —

8. que os presentes em-
 bargos devem ser nece-
 sários e processados nos
 próprios autos e afinal
 julgados provados, para
 a fim de se julgar
 o embargado pessoa
 ilegítima para o ex-
 ercício da acção pro-
 posta, ou de ser esta de-
 clarada improcedente, con-
 demorando-se, em qual-
 quer caso, o embargado
 a deixar o embargoite
 habitar a casa que occu-
 pa pelo terço do tem-
 po, sem pagar aluguel
 e nas custas, Protesta-
 se por todas as provas
 em direito admitidas,
 nomeadamente pelo depo-
 nimento pessoal do em-
 bargado, mediante pre-
 catória e sob pena de



de confesso e por car-
tas de inquirição de
testemunhas para Umas
da Victoria e mais an-
de couvier, e S.P.M. e
curtas. S.P.R.C. e Y.

Com 4 documentos (sobre
o devoto selo:) Curitiba
9 de Abril de 1924. Lourenço
Gonsaga de Guadros.

Era o que se continha em
ditos embargos, sobre
os quaes tem de depor
as testemunhas, e para
o que me foi dirigi-
da a petição do teor
seguinte:

- Petição -

Exmos. Sr. On. J.ºs. Feavel
d'esta Secção. Dir.
Amarcas Rio da Bra-
sil Impão, por seu pro-
curador abaixo, na
ocção de desejo que
ch' moze Adolpho Si-



Sicheno, que, estando
a mesma em praça
e tendo o supplicante
protestado por iniqui-
ficações de testemunhas,
que se produzir prova
testemunhal em União
da Victoria, onde tem
testemunhas e onde occur-
ram os factos que deram
lugar á mesma accão.

Ossim, pede a V. Ex.^a
que se digne man-
dar expedir precatória
inquiritoria, para o Sr.
Supplente do Dr. Juiz
Substituto, d'aquella
Comarca, nella transcre-
vendo se esta e os em-
bargos de fls., sciute a
parte cabraria, onde
se protesta apresentar
o rol de testemunhas.
Outrosim, o supplican-
te pede a V. Ex.^a que se



se digne marcar o
prazo para o cumprimento
to e devolução da pre-
catória ora requerida.
Nestes termos P. deferi-
mento (sobre o respe-
ctivo fello:) Curitiba
12 de Maio de 1924. pp.
Leur G. de Guadros.
advogado — —

Despacho —
Dain, em termos, com
o prazo de 45 dias.
C. 12-V-924. C. Carvalho.
Nada mais se continha
em dita petição e respe-
ctivo despacho, acima
transcritos, em vista
de de que se passou a
presente carta de inquiri-
ção, com a dilatação
de 45 dias, com o
fio da qual depois
a Dm. ou a quem suas
reces fizer e o cumpri-



cumprimento desta hoja
 de pertencer, que, sendo
 lhe esta apresentada, a
 faça cumprir e guardar,
 como nella se contém
 e declara. E em seu
 cumprimento, e depois
 que me puser nella
 a seu cumprimento se
 marcará dia e hora
 para o effeito de se-
 rem abri inquiri-
 das as testemunhas que
 por parte do Suppli-
 cante forem apresen-
 tadas, sobre os ar-
 tigos do embargo
 nesta, em principio
 transcriptos, escreven-
 do-se o que a respeito
 disserem as ditas tes-
 temunhas; cuja inqui-
 rida, concluida na
 forma do estylo, se-
 rá remetida com es-

estã a este Juizo, afin
de que, sendo junta
aos respectivos autos,
se sigam os devidos
termos. - Si Vm. as-
sirn cumprir, fará
justiça a parte e a rim
merce. Dada e pas-
sada nesta Cidade
de Curitiba aos 14 de
Maio de 1924. Eu
Francisco Maracahã,
Escrevente, escrevi
Ju. Paul M. Aisant e Ovid. Dub.
Ovid.

Ju. Paul M. Aisant, Dub. - Com. Sub. J. il



Encelamentos do M. Juiz:



Paul M. Aisant
Francisco Maracahã



Francisco Maracahã

Dado

By vindi - tres dias de uny
de Uair de mil novcenty e
vindi e quatro, nesta cidade de
União da Victoria, em um cor
tório, publici a procuratoria nra;
de que fiz este termo. Em, Auto
nis Alvy Cordier escrevi e
escrevi.



Concluz

Em seguida farei estes autos
concluzos de M. Juy subste
tuto de Supplemento de Dr. Juy
Federal; de que fiz este ter
mo. Em, Antonio Alvy Cordier
escrevi e escrevi.

Chy

Intime-se a parte contraria para
a inquiricao requerida
23/5/1924 - União da Victoria.
Antonio Alvy Cordier

Dado

Em seguida publici estes autos
com o respeitavel despacho
supra. De que fiz este termo.
Em, Antonio Alvy Cordier escri
vi e escrevi.

Artidas

Artifício que deu-se de intimar
a parte contraria, Sr. Adolpho
Sichero por não residir nes
ta cidade - Comarca, e Con
di. U. da Victoria 25 de Maio de 1924

Escris -

Antonio Alcy Jordani



Juntada
de 8 dias de Junho de mil
novecentos e vinte e quatro,
nesta cidade de União da
Victoria, em um cartorio ju
ri a estes autos a petição que
em frente se vê. de que se
este termo, Em, Antonio Alcy
Jordani escris e crevi.

10
Punt
53

Ex^{mo} Sr. Suplente do juiz Federal de União de Vitória:

Junta p. Como requer, designando ^o Escrivo, dia, hora e lugar. União de Vitória, Rde Junho de 1926
Domício Pires
Suplente do juiz Federal.



Requerer Rio do Bonif Piqueto, brasileiro, residente em Porto União - Estado de Santa-Catarina - por seu procurador ao fim assignado, na occas de arpejo por contenda com Afonso Lichero, querendo provar a existencia de facto oitavento em seculos opposto a seguinte acco, nem seguir a V. Exa se siver seu por si, hora e lugar para a impizacao em to. tumulo, acaiso - ocofado, os pias campones nos independentemente de cileto, se tirando se a parte contorria, ou seu procurador.

J. este aos autos de presentia
P. M. M. M. M. M.

Ref do testemunho:
p. N. Carlos Costa

Porto União 2 de junho de 1926
P.p. J. M. M. M. M. M.



2º Camillo Biagini

3º Felipe da Oliveira

4º José Ponce Xavier

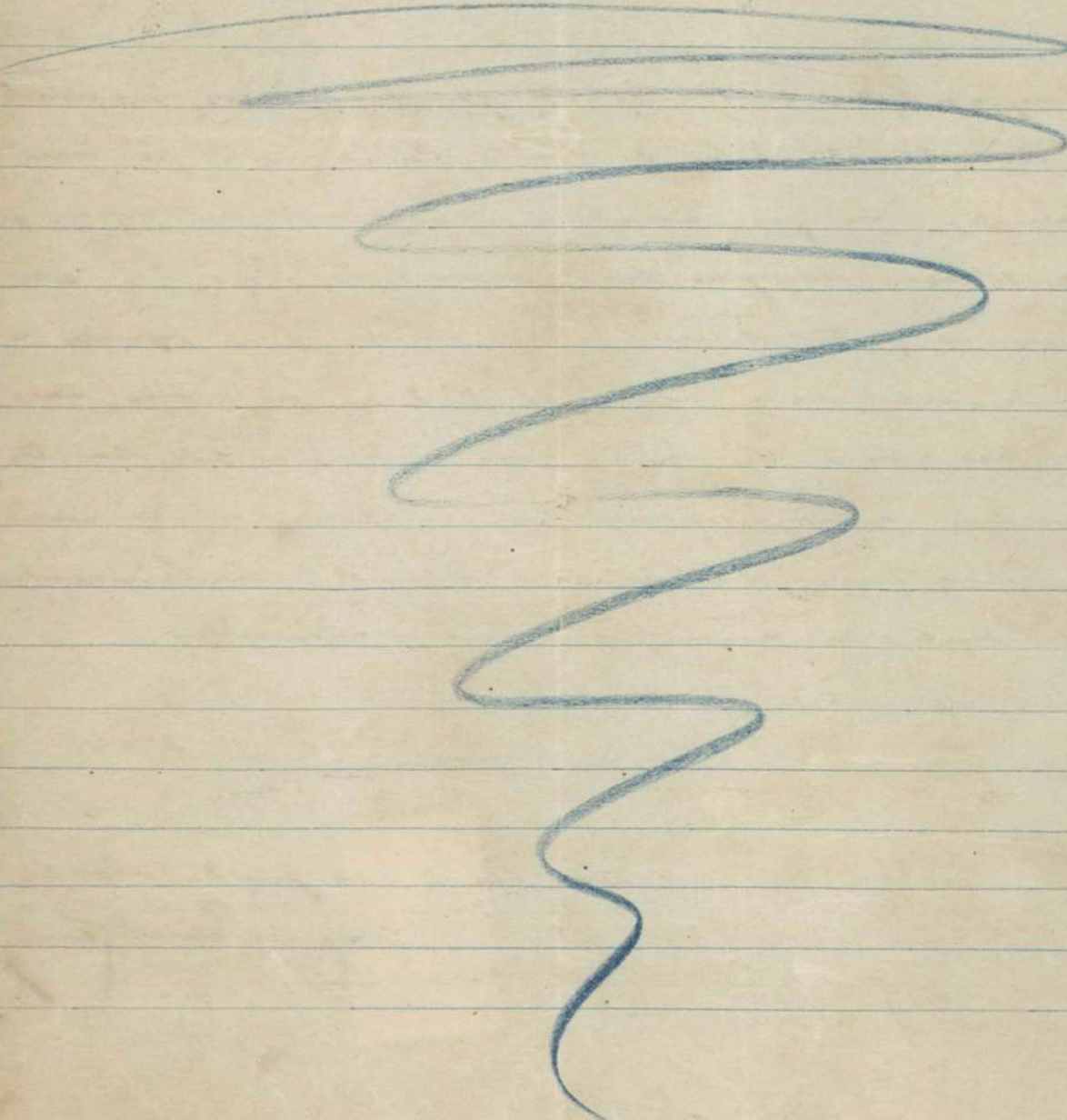
5º José Leberay

6º Pedro Raymundo

Urnas, existentes as tres par-
tes em Porto União e as ul-
timas em União de Vitória.

Porto União, 2 de Junho de 1934

José Leberay



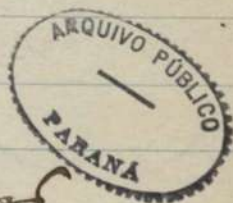
Despachos

Resigues o dia doze de corra
te may, as Trays horas, em Form
para a requisiçoes seguintes.

N. Victoria, 2 de Junho de 1924

O Escrivão

Antônio Alves Cardoso



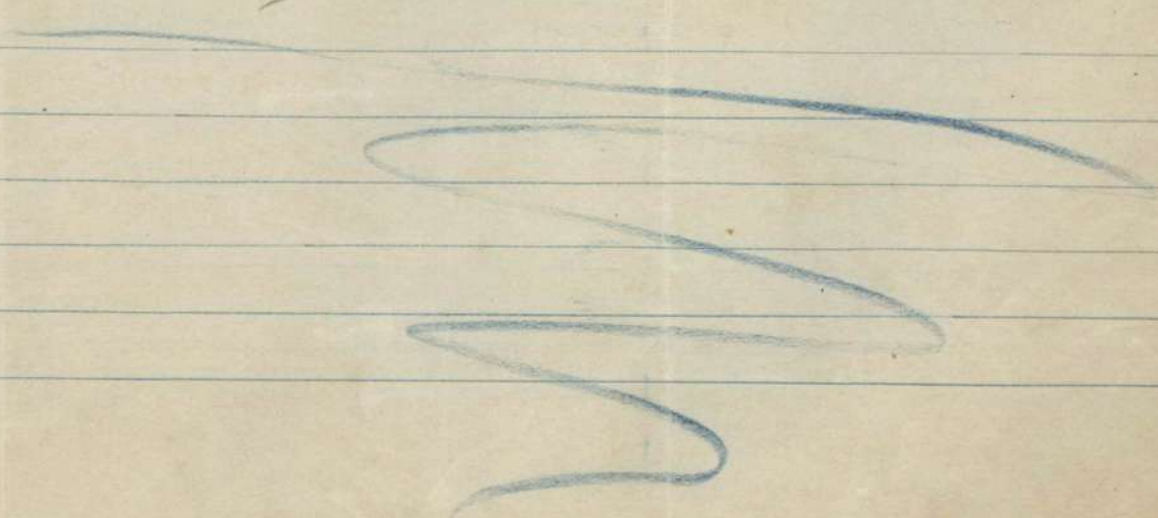
Artigos

Certifico que os despochos
seguintes interveio o requerente
na pessoa do seu advogado
Sr. José Severino Pereira Ramos,
de que tem ciência firme e de
fi.

N. de Victoria 3 de Junho 1924

O Escrivão

Antônio Alves Cardoso





Paraná

Hoje três dias de um de Junho
de mil novecentos e vinte e quatro
nos meus estudos de Urubici de
Victoria em uma cartolina, junto
a este mês a copia de Termos
de antecessores que se encontram
no: de quem fiz este termo. Em,
Antônio Alves Furtado assinado e
escrito.



Lopia - Audiencia civil federal
por tres dias de may de junho
de mil novecentos e vinte e quatro
na esta cidade de União da Vi-
ctoria, as tres horas no Forum, na
audiencia civil que ali for
o Supplemento do Substituto de Juiz
federal desta Comarca, Sr. An-
tonio Pereira, comisso e scri
de seu cargo, abais nomeado
e assignado, aberta a audien-
cia com as formalidades legais,
por mim e scri, na falta de
portino dos auditores, nullo
comparum. Sr. Doutor José Lau-
rio Pereira Ramos, por parte
de seu constituinte Amazonas Rio
de Brazil Campes, na causa
na que o mesmo contude com
Adolpho Siches, e scri que tudo
e scrivas de feito, certifiado em
ante do precatório que o au-
tor Adolpho Siches nos tem
promissor constituído em au-
tor do precatório, com sci-
da do Comarca de União da
Victoria requer que seja prefer-
encia havido o preito ante
Adolpho Siches, intimado a
assistir a requiridos dos
temanhos apresentados pelo
seu constituinte Amazonas Rio
de Brazil Campes, e de os puz

penos de recilia. Sancamul.
 O que ouvido pelo juiz mandou
 apressar o referido Adolpho Si-
 ches, por mim escrito, o que
 cumprido, com unhas fe de
 nos atos o mesmo presente pe-
 lo que foi depido o referido, de
 que para constar fiz este ter-
 mo que vai devidamente as-
 signado. Em, Antonio Alves Cor-
 deiro scris e scris. (A) Ju-
 zizinho Antonio, Juri Severino Ca-
 rreira Ramo, Antonio Alves
 Cardoso. Esta conforma o ori-
 ginal lançado as folhas uma
 de Protocollos dos audiencias, fe-
 das sob n. um, e em fe. Em,
 Antonio Alves Cardoso scris
 que o scris, conferi, com fe
 - assinado em tres dias, de
 cinco de Junho de mil no-
 vcentos e vinte e quatro.

N. Victoria, 3 de Junho de 1924

Escrevi

Antonio Alves Cardoso



Intelecto

My by Cios de Junho de 1924, por
 se a este autos a copia de
 termo de audiencias que em
 frente a vt. de que se este termo.
 Em, Antonio Alves Cardoso scris e scris.



Cópia Audiência Civil Federal
Aos dois dias do mês de
Junho de mil novecentos e
vinte e quatro, nesta cidade
de União da Vitória no Fo-
rum, as treze horas, em au-
diência civil que ali fo-
zão o M. Juy Supplente do
Substituto do Juy Federal no
Pecúrio de Paraná, Sr. Antonio
Pereira, commissários de
um cargo, abaixo nomea-
do, aberta a audiência com
as formalidades legais por mim
escrivão no falta de portu-
rio dos auditores, nella em-
parecem o advogado doutor Juy
Serrano Pereira Ramos, e des-
de que por parte de seu cons-
tituinte Amaseno Rio de
Brasil Pires, nos autos de
divórcio que lhe move Adol-
pho Pires, acumulado e
citados pelo subprefor, a
este, para em dois dias do
corrente assistir a inquiri-
ção dos testemunhos apre-
sentados pelo seu constitui-
do requisido, e requisição que foi
havida e citados por juiz e
acumulado, tudo debaixo de
prelo so para de nos em
parecendo, em juiz a inquiri-

inquiridos a respeito, e que Tu
de acordo pelo M. Juy, mandou
apresentar o referido Adolpho
Luchs, por meio escrito, e
que cumprido, ora unida
fi de nos se achou o mes-
mo presente, pelo que foi defe-
nido e expellido, de que por
constar foy este termo que vai
divididamente assinado. Em Ju-
lho de 1871 Antonio Alvares
escrevi. (E) Antonio Alvares
Joaquim Antonio Alvares
Antonio Alvares Alvares, esta em
forma de original foy de
folhas, ora de um do Proto-
collo de um dos antecios
feyto, e da fi. Em Antonio
Alvares Alvares escrevi que a
escrita foy de um fi e assai
em um dos dias de um de
quatro de mil novecentos e
quatro e quinhentos.

União de Victoria, 10 de Junho
de 1904.

Escrevi

Antonio Alvares



Assentado

No doze dias de may de
 junho de mil novecentos e
 vinte e quatro, nesta cidade
 de União da Vitória, as três
 horas, em um cartório, onde
 se achava o Supplente do Sub-
 tituto de juiz federal de Comen-
 ca, Sr. Antiocho Corio, commi-
 ssario encarregado de seu cargo, abai-
 xo nomeado, a parte por seu
 advogado José Luciano Corio Ro-
 mo, e os testemunhos apresen-
 tados, os quaes foram pelo juiz
 juramentados e pelo referido advo-
 gado juramentados na forma a
 baixo, a seguir se descrevem,
 juramentados e juramentados pelo
 mesmo juiz e pelas partes,
a seguir de autor Adol-
 pho Fichera. De quem pro-
 ceu o sig. etc. termo. Em,
 Antonio Alves Corio
 em e. sendo.



1º Testemunho
 Pedro Raymundo, de vinte
 e quatro annos de idade, ca-
 solto, brasileiro, lavrador, resi-
 dente nesta cidade, sabe e
 crê. No costume, disse nada



Fundo poritado e empromido
depois - sendo exigido sob
o título constante da prestação
oissu: que salu de plus contra
circulo e de circulo proprio
que e embargante Amasno
Rio de Brasil Pimpot Tinho
todos os alijuros vencidos e
pagos; que salu tambem de
circulo proprio que e parte
de alijur convencionado e
parte parte embargante Amasno
no Pimpot era de circulo
to mil reis nuscas e tambem
salu de plus embargante
que e embargante fy no por
to alijudo com plus e a
grossa consentimento de locu
or lunfitorio, utis e necessaria
ris como sijnm: a reforma
de todo o titulo pintura
depois, fy a substituição do
titulo de Taboinhos pelo
de Tinho francico, além de
mais outros lunfitorios; que
salu tambem que nos lun
fitorios utis e necessaria
vam de valor muito super
ior aos alijuros vencidos.
Quanto ao quinto item oissu:
que estava na occasião em
que Amasno alijou o por
do em quanto de em proprio

Tercio Francisco Leonora Gomez
 puede estar tambien que a lo
 menos fue enunciativa para
 importancia de cincuenta mil
 pes unidos, tambien vale
 que esta boja Inasemos
 Principes y o profumados de
 alupuro. Quante en parte
 iten dice que solo tambien
 que esta Abril de aquella an
 en Francisco propietario de
 casa en quito, de otra
expresion de un boquete pro-
fuera de beneficencia, esto es
una de centos de un puto de
un alupuro que se unen
son, cuyos beneficencia, form
fitos, e importaron un valor
de N. un centos quinientos
trece mil e quinientos e iten
to- lis por e de parte affir-
ma de beneficencia proprio.
 Quante en parte iten dice
 que justo, razonable e que
 honra e un boquete unpro-
 gado e importancia de un
 centos quinientos e Trece mil
 quinientos e iten por de modo
 que e licito e drito de tr
 e precio uti mil noventa
 e unta, cinco. Quante en
 iten iten dice que de fac-
 to e de beneficencia plus de





de depositos, como tambem de po-
pulos da cidade de União de
Victoria, de vizinha Porto União
que o embargado empregou a
refeita casa saludar, pequena
ficado os direitos do emborgan
te, alias com o embocimento
pleno e detalhes dos transações
entre Massaros, e Tancido
de modo que nos ignorava
que o emborgante tinha direi
to inherente ao irrevocavel em
questor; disse ainda que conhe
ce Manual Lopes de Pinna
e sabe que esta causa esta
cidade os funções de fronte
de Banco Plotina; que sabe
tambem de embocimento pro
prio que Manual Lopes de Pi
na estava durante o tempo
que agui desempenhou as funç
ões de fronte de Banco Plotina
in carregado de Relor e ver
deu o algunas das cozas de
propriedade de Tancido Mori
ra foz seto no cidade de
União de Victoria; que sabe tam
bem que o emborgante Masso
ros simples effectua tambem
pagamento a Manual Lopes de
Pinna figurando este como um
in carregado de Tancido foz
e reclamar os algunas das co

por dote, que eula Tamela que
durante a permanencia de Tam
sua filha no Nucleo Colonial
de Cruz Machado Manoel Ly
ps de Lima isto e encar
gado de todos os supranos com
muçias de Tamela filha
e de todos os supranos par
ticulares dote, que affirmo
e sou de minha propria
que Manoel Ly ps de Lima
no e procurador de Tamela
de filha soude isto e proprie
tario de casa cujas limfi
terias foram feitas e auten
zadas devidamente pelo reque
rido procurador e posos pelo
locatario. Dote e palavra
de adreço de um herfante
dote foi Severino Pereira
Ramos, por elle note foi
quente. E com note nos
via e um the foi perfeito
de, ou e por fundos e por
supranos que lido e achado
em forma arquivos em na
juiz e partes. Lu Antonio Al
ves Carbim e ou e ou.
Antochas Die
Pedro Raymundo
Jos Severino Pereira Ramos de.



2ª Testemunha

José Raimundo Pereira, de Trindade, advogado, residente nesta cidade, sob o nº 100. Em certum dia me foi apresentado a promissa de papel e ante inquirido sobre o título da propriedade, segundo me quanto ao quanto título que sobre de embucamento por parte que o embucante Anasmo no, Pimpol nota que se um documento por estar no país, três e alguns vencidos; que sobre também de ciência própria que o aluguel mensal de casa no de circunstante mil e seiscentos. Também sobre de parte embucamento que o mesmo embucante fez no período alugado em exposto e embucamento de locação beneficentia, utis e necessarios como se fora: a substituição de telhas de Taboão, que telhas de Taboão, francesas pinturas e mais reformas tudo de valor muito superior ao aluguel vencido; que me se quanto título tem que de facto Anasmo alugou o imóvel em questão ao seu proprietário Francisco

Verifico foyes de juros annuaes
 total de cincoenta mil reis
 e a esta pozem os alugueros
 annuaes até o dia de
 Novembro de mil novecentos
 e vinte e seis; quando se deu
 o item acima que se deu tam-
 bém de serviços proprios que
 o albergante Amaseno Pereira
foz verbo estava expresso
de proprietario e procurador
de casa em Abril de mil
 novecentos e vinte e seis por
 o fim de fazer os mesmos
serviços alugueros beneficiarios
reitas e necessarios em o
 fim de servir os contatos em
imprestados nos alugueros
que se verificasse e com os
reitos beneficiarios gastou em
imprestados de uma conta
quincentos e trize mil re-
is e oitenta reis; quando
 de reitas quinze mil re-
is publicos e contos em
Partes Unias e Unias de facto
nao se autorizavel que se
alugue o albergante para fa-
zer os beneficiarios de modo
que o albergante nos ignora
nao o direito de albergante
em tracante de prestado alugado
com os beneficiarios reitos por

esta, sem a ideia que as duas
se unem em duas estações.
deponha os funcionários do
Banco Central desta cidade
e seus pontos ali as funci-
ões de fronte o Sr. Manoel
José de Lima; sem que se
de de sciencia e embargam-
to proprio que Manoel José
de Lima a um tempo era
o encarregado de lavar e receber
os depósitos do, caso, de Parana-
íba. Juntos são a cidade de
União de Victoria, no qual
de de de promover de de; que
também sabe que durante
a promulgação de Paranaíba
foi no banco oficial de
Cruz Machado, Manoel José
de Lima era o encarregado
de todos os negócios commu-
cios e até mesmo particu-
lares de Paranaíba; sem
mas que sendo elle deponha
funcionários do Banco Ce-
tral a saber de sciencia
proprio e offiicio em con-
vices, que Manoel José
de Lima era o promotor
de Paranaíba. Assim Juntos
antigo dono do caso em
questos. De de a palavra
de advogados de embargamto

por elle modo foi agunido. E
como modo mais dize, e
the foi perfeitado, e em se
finto e em deprimendo que
lido e achado em forma assij
no em o juiz e parte. Eu,
Antônio Alay Lencina scrio
e venho.

Antônio Lencina

Case facies pericia
João Sacerino Perceiro



3ª Testemunha

Doutor Carlos Lenti, de trinta e sete annos de idade, casado, lingua hebraica civil e Superintendente em exercicio da Camara Municipal da Corte Unica, residente no mesmo. My certum e sua nome. Tendo de portar e promessa legal e sendo agunido pelo os dous de portatario, depozendo de qdante (4º) que sabe que o un bofante Amasno, Cingos nome no caso em qdante tudo isto isto isto alijado a elle un bofante pelo nome de Banco Poltun Manoel Lopez Lima, que nos sabe qual e alijado em exercicio no



Alampul manu de Circunscrito nel
ni nos pto valer; que como
instituto civil foi autori-
zato para fazer os lucros
nos em dts ptois que oca-
ram em um certo quantidade
três mil oitocentos e oitenta
reis; que no caso fez a sub-
stituição de telhas de taboi-
rões, pto de Telhas, frangos,
abertura de duas janelas, o
cunha geral de todos os por-
tos, duas portas novas no es-
cudo, a reconstrução de
fogos, collocar de quinze
vidros nos janelas, assoalho
reconstruido em material no-
vo, no varanda, e balaustra-
da de alpendre; forom, djs
e dnto a pintura geral
da casa a col e a dls
internos e externamente de
portas, forom nos os luc-
ros feitos no ptois de
torijada de vvia viz pto se
rente de Banco Nacional Lo-
p de Lino procurador de
Camrudo Uorrina forom, quan-
to se pto itm affirmo o
expozto que os lucros
forom feitos pto forom ex-
cutados, pto os dts, dnto
de supremo que determina



79
Jun 62

va e servios cujos servios foi
autorizado pelo procurador de
Tauereis Jony que no inter
de Manoel Siqueira de Luiz fructo
de Banco Paranaense esta cidade
de; que solo que Amazons
sempre effectuou e pagou
as de importancas de um
em quinhentos e trinta e um
reales e oitenta re de ella
reparata em o condicoes de
ta importancas de se
tudo em de se tudo
isso e consentimentos to
de Dr. Manoel Siqueira de Luiz
procurador de Tauereis Mo
ruo Jony; quando o ita
no ita o que acredito
que quando e embor de
factura o empres de ella
de essa nos ignora
as Transaccões que se
entre o embor de pro
curador de Tauereis Mo
Jony; que embora Manoel
Siqueira de Luiz fructo de Ban
co Paranaense esta cidade, e
solo tambem que esta era
o procurador de Tauereis fo
no em virtude de competen
te mandato procuratorio; que
parte affirmar em reputacao
que foi autorizado pelo procur



procurador de Camerata foy por
foyer es repars no caso onde
moro e un bofante Inasim
Pimpel. este proffamento foi feito
pelo mesmo un bofante no quan-
tio- foi allegado de um outro qui
rebutis. Traz mil dequety. rita
to (si), affirmando unida este
proffamento que o auctor foy
huys- no procurador de Camerata
ante Honris. foy. Docto. a pa-
lorra no advogado de un bof-
ante por de note- foi legun-
do. e em note- mais huys- e
um the foi proffutado huys- e por
fiado e um deprois who que vide
e achado em fuma arifmo
em o de. fuy - party. En, Intronis
Moy Ludris scrio e servo.
Antiocho Pires

Carlos Caule

José Francisco Pereira Ruy de

Junta de

By doze dias do mes de Ju-
lho de mil novecentos e vinte
e quatro, nesta cidade de Uniao
de Victorio, em um cartorio, por
M e esty ante a peticao que
em frente se vi, de que se trata
estas. En, Intronis Moy Ludris
scrio e servo.

Ex^{ma} S^{ra} Desp^{ta} do Juiz Federal em União de
Victoria.

Junta-se aos autos. Como requer:
Antiocho de Deus
União de Victoria, 12 de Junho de 1924



Hij o advogado-assistente, advogado de honorarios
do Sr. Dr. Brasil Pires, compareceu a esta com
a procuradoria, para os autos em quest^{ão} de
emprego, que, tendo feito prova cabalmente
com a inquirição dos testemunhos, o pedido
de um exame de triagem, por meio deste, vem
requerimento de que se a pericia forense nos
seus testemunhos ocorridos, pois assim os
terá por este exame requerer, para compare
ndo o allegado com requisições a fazer nos
empregos, por via de auto pericial, neste
juizo.

Attesto

P. Depoimentos e

E. R. M. de



Posto-Local,
P.p. Jm



Junho de 1924
Antiocho de Deus

Concluzes

By hoje dias de muy de
Jhuho de muy noventy e
vinte e quatro deste cidade
de Uruias da Victoria, em
um cartorio foy este au
to Concluzo da M. Juy sup
plente de Substituto de Juy Ju
dral da Comarca de que
fij este termo. En Antonio
Blas Landino escribo e
servi.

Chs



Sellados e preparados devof
ta-se ao juizo deprecante.
Cidade da Victoria, 12 de Junho
de 1924.

Antonio Blas Landino

Dado

Em escripto publico este auto
em o respectavel despacho
supra de que fij este termo.
En Antonio Blas Landino escri
bo e servi.



Verba

Parame este auto este
muy e vintocenty seis em
cellos de folhas que adian

adiante vos collados e devidos
documentos em anexo.

Vossa de
Antonio



meio 1924



Remessa

Com a finalidade de
fazer remessa desta carta ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Parana
por intermedio do Sr. Juiz
pictorio municipal de Ponta Grossa
este termo. Em, Antonio
Lindero assinado e assinado.

Remetido

Recebimento

Das 26 de Junho 1924
receber estas cartas.
Em Francisco Marara
has. Espirito Santo e as
assinado por Ant. M. Antonio
Ono do Sub. Opri



Colm

Das 26 Junho 1924.
Fueo este autos con-
cluidos ad m. Dr.
Juri Fedul. En
Francisco Maranhão,
Presente e assen-
do Paul M. A. A. es Oria
Sub. Ori.

Offs.

P. 26 11 924

Paraná

Data

No mesmo dia su-
pra declarado, recebi
estes autos. En
Francisco Maranhão,
Presente, e assen-
do Paul M. A. A. es Oria
Sub. Ori.



Junta da



Das 15 julho 1924,
junto á tras ludo a
audiencia em Jun-
ta. Eu Sum-
ario Manavachas,
Escrivão, e seu
Ju. J. Ant. M. A. Ant. Escri-
vã. Sub. Dir.

Audiência de 12 de
 Maio 1924.



Deo audiência civil,
 hoje, no lugar e hora do
 costume, o Dr. João Ba-
 ptista da Costa Carvalho
 Filho, Juiz Federal; abe-
 rta a mesma com as
 formalidades da Lei, ao
 Boque de Campanha pelo
 porteiro; nella compa-
 receo o Dr. Leoncio Tara-
 go e disse que, tendo de-
 corrido o prazo da dilacão
 probatoria, na notifica-
 ção requerida pelo seu con-
 stituinte Adolpho Sicheiro
 contra Amazonas Rios
 do Brasil Impad, lança-
 ra o mesmo de mais
 provas e pediu que a no-
 tificação seguisse seus
 demais termos. Spruzo-
 ado, não compareceu.

sendo deferido. Nada
mais havendo, laoran
se este termo que assi-
gna o Juiz e o portei-
ro Sen Francisco Ma-
ravalhas, Escrevente e
escrivã. Eu Raul
Chardant Escrevit selo-
brevei. C. Carneiro,
Americo Nunes da
Silva. Conforme o protº do lto.

dou fe



6 Juiz
Raul Chardant

3.5.52

Vista

Olas 20 de outubro
leves 1924, faço estes
autos com vista ao
Dr Luiz Guadros. Em
Fumecidade Maracahy,
Escritu e esm. En
Paul M. Arias, es. Ovid. Sub!
Geri



Vista

Vão as peças do embargo em
separado, escritas a machina,
em mais folhas de papel
alvuro, acompanhadas de
um documento.

em 15 de Outubro de 1924

Data

No mesmo dia
supra declarado, se
celebram estes autos. Em
Fumecidade Maracahy,
Escritu e esm. En
Paul M. Arias, es. Ovid.
Sub. Geri



Junta da
Das 25 outubro



1924, junto as
razões em favor
de Francisco Ma-
rques, Escre-
vente, o escri-
ta Paul M. Anand, es. Anand,
Sub. An.

PELO EMBARGANTE

M. M. Dr. Juiz.



Os embargos de fls. são da mais evidente procedencia e devem ser julgados provados para os fins de se julgar improcedente a acção, de se condemnar o autor nas custas e na obrigação de deixar o embargante residir no predio em questao, pelo tresdobro do tempo que lhe faltava para terminar a locacao, ou a indemnizar as bemfeitorias necessarias e uteis e mais o interesse correspondente a pena de tresdobro em que incorreu, caso queira, desde logo receber o predio.

E o que passamos a demonstrar.

--

--

--

Antes, porem, nos sentimos na obrigacao de demonstrar a razao que nos assistia de considerar o autor pessoa illegitima para o exercicio da acção proposta.

E sabido que ella cabe ao proprietario da cousa locada contra o locatario ou a este contra os sub-locatarios, bem como ninguem ignora que, em qualquer caso, a peticao inicial deve ser instruida com documento que prove alguma daquellas qualidades e o pagamento de imposto predial ou decima urbana. (Consolid. das Leis da Justica Federal, art. 437, parte. 3a.; Nova Consolid. de Oliveira Filho, art. 1399; Dionisio da Gama, Predios, n° 63 e notas e tantos outros).

A escusa ou allegacao de falta de dominio do autor, em acção de despejo, só não é cabivel ou admissivel, si d'elle o inquilino recebeu o predio (Accords. do Tribunal de S. Paulo, de



29 de Agosto e 12 de Nov. de 1920, apud Dionysio da Gama, op. citada, nota 196).

Ora, no caso dos autos, o embargante não recebeu o prédio do embargado; logo, compete-lhe essa defesa. E que ella era inteiramente procedente, já nem duvida cabe, principalmente depois que o autor, ora embargado, juntou aos autos o documento de fls. 39, por onde se vê que - só em 22 de Abrir deste anno - ou seja um mez depois da petição inicial de fls., adquirio elle o dominio do prédio em questão!

E, tambem o que faz certo o documento aqui junto, pois, até sua data, muito posterior áquella petição inicial e á propositura da presente acção, ainda o embargado não era dono do alludido prédio. E não allegue o embargado que, muito antes tinha adquirido em hasta publica, ou por adjudicação, o prédio locado e, que, apenas, a transcripção no Registro de Immoveis, é que foi feita mais tarde, depois da presente acção.

Dos autos não consta, essa carta de adjudicação, quando tão facil seria ao embargado exhibil-a; porque não o fez? algo de razão deve ter tido elle.

Nem as certidões de fls. 5 a 9, nem a de fls. 39, dão mais do que noticia dessa carta de adjudicação, sendo que aquellas são, apenas, documentos preliminares da adjudicação e não esta.

Mas, admittamos, para argumentar, que o embargado possuia, de facto, em Março deste anno, a carta de adjudicação do prédio alludido.

Por certo, não ignora elle que isso não era bastante para investil-o de dominio, desde que este, nos precisos termos do art. 533 do Código Civil, não se transfere e, por isso não se adquire, sem a transcripção do titulo e senão da sua data.

Então, si, de facto, o embargado tivesse arrematado em hasta publica ou obtido adjudicação, somente teria dominio, ou



seria dono depois do registo, ou seja - depois de 22 de Abril de 1924.-

Como, pois, se arrogou o embargado a pedir alugueres referentes a tempo anterior ao seu dominio?

Como pretender o exercicio do direito de acção só cabivel a quem é dono?

Mais não é preciso, M. M. Dr. Juiz, para evidenciar a illegitimidade do autor e, com ella a carencia do direito de acção. Ainda quando se pudesse admittir que o dominio superveniente em 22 de Abril deste anno, revalidassé o acto praticado como si dono fosse em 22 de Março do mesmo anno (propositura da presente acção), jamais se poderia conceder ao autor o direito de pedir alugueres anteriores ao seu tempo.

O direito a perceber alugueres atrazados, mesmo quando devidos, não se transmite ao adquirente. Si o embargante, de facto devesse alugueres, atrazados e anteriores á aquisição pelo embargado, só estaria obrigado a pagar ao dono no tempo dos mesmos alugueres.

Basta esta consideração para excluir a pretensão do autor, ora embargado, e obrigar-o a deixar o embargante residir no predio pelo tres dobro do praso, pois, patente é a má fé com que agio.

Entretanto, para argumentar, apenas, admittamos que nada disso houvesse, ou, melhor, figuremos que o autor fosse legitimo dono, investido de dominio desde Março de 1923, como allegou na petição inicial. Ainda assim não procederia a sua acção.

Sinão vejamos.

--:-

--:-

--:-

A acção foi proposta sob o fundamento de não ter o réo, ora embargante, pago os alugueres devidos: desde, pois, que elle prove não deval-os, improcedente é a mesma acção e, ou o autor



incide na sanção da lei n° 4403, art. 7, ou na do Cod. Civil, art. 1531, além das custas. Segundo se vê da petição inicial, o autor pede Rs. 840\$000, importe de um anno de alugueres, de Março de 1923 a Março de 1924 e isso a 70\$000 por mez.

Qual a prova de ser essa a quantia mensal do aluguel? O contrario é o que se vê dos autos; a fls. 30 está o documento comprobatorio de ser o aluguel de Rs. 50\$000.

Nessa conformidade, ainda o autor teria incidido no invocado art. 1531 do Código Civil.

Dirá o autor que, na forma do que dispõe o art. 1197 do Código Civil, não se acha obrigado a respeitar o contracto de locação anterior.

Sim, admittamos que assim seja, no que respeita aos alugueres ainda por pagar, mas, já assim não é, nem pode ser no que concerne a alugueres já pagos; acresce que não respeitando a anterior locação, o adquirente, ou despeja o inquilino por lhe não convir mais ou augmenta os alugueres, si nisto apenas desrespeita a anterior locação.

Mas....., então, tenha o embargado paciencia e attente para o art. 10 e § 1° da citada lei n° 4403 e veja que não lhe é permittido fazer esse augmento, sinão para valer dahi a dois annos.

Illegal é a sua pretensão em cobrar augmento desde logo e immediatamente. Não estando provado aquelle augmento por accordo e se tendo demonstrado a irregularidade d'elle por imposição, mostremos em como já estavam e estão pagos os alugueres, pelo que nada seria devido ao autor, ora embargante, ainda mesmo que fosse elle dono desde Março de 1923, como acima figuramos para argumentar apenas.

O réo, ora embargante, occupa o predio em questão desde Abril de 1922, por arrendamento combinado com o proprietario Tancredo M. Gomes, por seu procurador e preposto Manoel Lopes de Lima (doc. fls. 31).

Já a esse tempo havia combinação entre Tancredo e o réo, para este adquirir o prédio, si lhe conviesse; é o que faz certo esse mesmo documento.

Entretanto, carecendo o prédio de bemfeitorias necessarias, principalmente de nova cobertura, pois entravam as aguas das chuvas pelo telhado e este ameaçava ruir, combinado ficou com o mesmo proprietario, por seu preposto, que aquellas bemfeitorias seriam feitas pelo réo e, ou elle compraria o prédio pelo preço já estipulado de 8:000\$000, ficando as bemfeitorias que fizesse de sua conta, ou deixava de comprar e o valor dessas bemfeitorias seriam pagas por desconto dos alugueres (doc. citado).

Assim se fez e o réo ordenou a construcção do que era necessario, publicamente, aos olhos de todos. Em Novembro desse anno, compareceo á presença do réo o proprio Tancredo, que já havia recebido os alugueres até Junho e pediu, ainda, ao réo que consentisse em pagar tambem os devidos até esse tempo, isto é, até Novembro, a despeito do que entre si, por seu proposto haviam combinado, porque muito precisava dessa quantia e podia o réo descontar todas as bemfeitorias nos futuros alugueres. Dahi o pagamento a que se refere o documento de fls. 30.

Desse modo, ficaram pagos, por adiantamento, os alugueres até Junho de 1925, pois, as bemfeitorias feitas importaram em Rs. 1:513\$250. (Docs. fls. 32 e 33).

Ora, nessa conformidade, pagos estão os alugueres até esse tempo e improcedente é a acção proposta sob o fundamento de não estarem pagos. Ao contrario, deveria, ainda, ser o autor ora embargado, condemnado ou a consentir que o réo habite a casa pelo tres dobro de tempo, sem pagar, ou a pagar ao réo o dobro do que indevidamente exigio-lhe.

Por outro lado, M. M. Dr. Juiz, não soffre a menor duvida que ao réo, ora embargante, compete o direito de retenção do prédio locado, para cobrar-se do valor daquellas bemfeitorias e, agora, das multas e sancções em que incorreu o embargado.



É o artigo 1199 do Código Civil, que o estatúe; ahí se dá ao locatario o direito de reter a cousa locada, para seu pagamento das quantias provenientes de bemfeitorias necessarias e uteis, feitas nessa mesma cousa.

Relativamente ás primeiras ou seja ás bemfeitorias necessarias, nem dependem, para ser feitas e dar ao locatario o direito de retenção, de consentimento do senhorio; quanto ás uteis, sim, essa autorisação é de rigor.

No caso dos autos, está provado até á evidencia que as bemfeitorias feitas pelo réo, ora embargante, são, em quasi sua totalidade, - bemfeitorias necessarias -. Basta attender o documento de fls. 32, para verificar que se trata de cobertura do predio, de reforçamento do telhado, de concerto e substituição do assoalho, desde o seu madeiramento inferior, etc. etc.

Em verdade, alli não ha quasi nada que não tenha por fim conservar a coisa, impedir que ella se deteriore e tornar-a apta ao fim a que se destina. Ninguem, de boa fé, poderá negar essa verdade. E que ellas foram feitas no predio em questão, parece, tambem, acima de toda a contestação seria. Então, é certo M. M. Dr. Juiz, que, mesmo sem autorisação expressa do senhorio, podia o réo fazer aquellas bemfeitorias e pelo seu importe deve ser pago, assistindo-lhe, para isso, o direito de retenção.

Entretanto, quando só de bemfeitorias uteis se tratasse, de igual modo innegavel seria igual direito, porquanto houve expresso consentimento do senhorio, na construcção dessas bemfeitorias. Expresso, não quer dizer escripto e, apenas, oppõe-se a tacito; assim é expresso o consentimento ou a autorisação, dados mesmo verbalmente.

No caso presente a autorisação foi expressa e escripta por intermedio de preposto, e foi expressa verbal, pessoalmente. É o que fazem certo o documento de fls. 31 e os depoimentos unanimes das testemunhas inquiridas a fls. 57 usque 62.

Ahi ficou provadissimo, inclusive pelos depoimentos de gerentes de bancos, que Manoel Lopes de Lima era procurador de Tancredo Gomes e geria todos os seus negocios; provado tambem está, que o proprio Tancredo, verbalmente deu autorização verbal expressa para as obras no seu predio.

Logo, quando Lima não fosse procurador, preposto ou gestor de negocios de Tancredo, haveria, de igual modo a autorização expressa e pessoal deste, autorização que pode ser dada verbalmente e provada por todos os meios. Nem venha o embargado allegar que essa prova testemunhal é invalida, por não ter sido o embargado ou seu procurador, intimados pessoalmente para verem jurar aquellas testemunhas.

Parece que pretende fazer essa allegação, porque já sublinhou a certidão de fls. 52 v.; engana-se, porem, porque, intimado aqui, no Juizo da acção, para ver expedir a precatoria, e não residindo, como não reside o embargado na séde da comarca em que a mesma precatoria foi cumprida, a si competia constituir procurador naquella comarca ou a este cumpria alli comparecer e juntar aos autos da mesma precatoria a sua procuração.

Desde que não fizeram nem uma nem outra cousa, muito regular foi a sua intimação sob pregão, de que dá noticia o termo de audiencia de fls. 55. Em nada importa o facto de residir naquella comarca um dos procuradores do embargado ou o de ter elle muitos alli constituidos; a este cumpre exhibirem suas procurações no juizo deprecado, si querem ser conhecidos e havidos por tal.

E, então, certo como as cousas que mais o são, M. M. Dr. Juiz, que, mesmo si o embargado fosse proprietario do predio em questão, desde Março de 1923, de igual modo improcedente deveria ser julgada a sua acção, uma vez que fundou-a na falta de pagamento de alugueres e provado está que elles estão pagos, por adiantamento, até Junho do anno proximo futuro.

Surge aqui e impõe-se resolver a questão de saber



si o direito do réo, ora embargante, de ser pago do importe daquelas bemfeitorias e o de retenção da cousa em que as fez, são ou não opponiveis ao terceiro adquirente, ou si deve elle ir cobrar do transmittente.

O embargado, confundindo alhos com bugalhos, já allegou em sentido contrario, ou sejá, que taes direitos não lhe eram opponiveis e, para isso argumentou com a falta de registo dos documentos de fls. 30, 31 e 33, pois, diz elle, sem esse registo aquelles documentos não valem contra terceiros.

Si recordarmos o facto de não ter o embargado registado no Registro de Immoveis a sua allegada e não provada aquisição, sinão em Abril deste anno, veremos, desde logo que a questão fica decidida contra si; pois si não era dono não podia pedir o que pede e para illidir esse pedido, não se carece oppor aquelles direitos.

Continuando, porem, na hypothese figurada, de ser elle dono, vemos que perfeitamente opponivel lhe são aquelles direitos, em nada importqndo a falta de registo dos documentos de fls. 30 a 33.

Aquelles documentos não têm por fim provar o direito de retenção, como por equivoco affirmou o embargado; elles se destinam a provar a feitura de bemfeitorias no predio locado e o seu imposto e isso poderia ser provado por qualquer meio de prova, inclusive a testemunhal.

Trata-se de factos, quaes sejam os alludidos e ninguém ainda se lembrou de exigir, para que papeis ou documentos façam a prova desses factos, que elles sejam registados no livro de Titulos e Documentos.

Um recibo, um talão do pagamento do imposto, uma carta, uma factura, fazem prova de um pagamento, uma compra de mercadorias, ou os factos de que dão noticia, independente de qualquer registo.

Para que façam prova, não se exige registo algum; es-

te é exigido por lei, para que o direito que delles decorre, valha contra terceiros. Estas noções que são tão elementares e corriqueiras, o embargado podia ter bebido no proprio decreto n° 973 de 1903, por elle citado, com remissão á lei 79 A., de 1892, e com attenção ao art. 135 do Código Civil.

A prova das bemfeitorias, do seu valor e do predio em que foram feitas, não é prova de obrigação ou de direito algum; é prova de factos.

O direito decorre do art. 1199 citado. Si assim não fosse, chegaríamos ao absurdo de registarmos no livro de Títulos e Documentos, qualquer documento - para que elle fizesse prova, note-se bem, contra terceiros -!!

Não; não é isso. Aquelle registro, é exigido para a validade e opponibilidade, no que respeita às obrigações e direitos que o documento confere e jamais para a prova de factos.

Isso posto, innegavel é que provam as bemfeitorias feitas, seu importe e onde foram construidas; sem duvida que elle's não provam a obrigação do embargado pagal-as, nem o direito do embargante, de havel-as.

Não é este o objectivo daquelles documentos; aquella obrigação e este direito, decorrem de outros factos, quaes sejam a situação de inquilino, do reo e a de novo adquirente do predio, do autor e são impostos pelo citado art. 1199.

Resta, pois, saber si o embargante responde pelo importe daquellas bemfeitorias. Parece que bastaria lembrar a regra de direito, segundo a qual - a ninguem é licito locupletar-se com o alheio - para patentear a obrigação do autor, como adquirente da cousa, cujo valor foi augmento.

Mas, outro ainda é o fundamento do direito do réo; assiste-lhe o direito de ser pago, que é incontestavel. Para isso pode reter, até o seu pagamento, o que tambem não soffre contestação. Mas, si pode reter, essa retenção é erga omnes, até o pagamento. É um direito de garantia exercivel até contra o dono da cousa, e enquanto não estiver pago. Como, então, quer o au-



tor que o réo vá pedir pagamento á massa fallida do transmittente ou d'elle vá cobrar, quando a lei lhe outorga o direito de ser pago e de reter até que o seja? Quem tiver interesse em receber, que venha pagar e si quizer; em caso contrario a retenção estará garantindo o pagamento. Ao retentor não importa quem paga - o que elle precisa é de ser pago, sem o que por direito não pôde ser privado da posse da coisa retida.

Logo, indubitavel é que o embargante pôde oppor ao embargado o seu direito, como a qualquer que pretenda haver a coisa sem pagar o que lhe é devido.

Então, procedentes em todos os seus pontos, são os embargos de fls. , e assim devem ser julgados.

-:-

-:-

-:-

Poderíamos nos dispensar, M. M. Julgador, de apreciar em especial as allegações contidas na contrariedade de fls. ou por já destruidas ou por sem valor algum.

Entretanto, para mais accentuar a má fé do autor, accentuaremos aqui, embora ligeiramente, estas ultimas.

Começa o autor, depois de propôr a presente acção, a negar o que fez; quer agora que não seja sinão simples notificação, destinada a scientificar o inquilino, apenas, de que o senhorio quer o prédio.

Si não obdecer, então é que será proposta a acção e cabiveis os embargos.

Não terá o autor lido o que escreveu na petição inicial? Não saberá da existencia do art. 437 da Consolid. cit., que elle mesmo seguiu?

O aviso ou notificação que não é embargavel, é aquelle em que o requerente, apenas, dá sciencia a outrem de uma resolução sua, como o de que não deseja a prorogação dos contractos de locação verbaes ou escriptos (Lei n° 4403 cit., arts. 1, § 2º. 2, 4, § 5º e 10), augmentos de alugueres, etc.

Aquelles, porem, em que se intima ou notifica para

fazer ou não fazer alguma cousa, sob pena comminada, são embargaveis.

No caso, o autor propoz a acção e assignou ao réo o praso legal. (fls. 22).

Como vir, agora, dizendo que não foi isso o que quiz?

De facecia em facecia, ou, melhor, de má fé em má fé, o autor avançou a preposição de que as bemfeitorias, a que se referem os documentos de fls. 32 e 33, não foram feitas no predio em questão e - sim num outro de T. M. Gomes, por ordem de Amazonas Pimpão, pessoas inteiramente distinctas -!!....

Acredita-se porque está escripto, mas, admira-se a coragem ou a audacia nas affirmações. Tambem, com a mesma levian- dade com que se diz essa e outros quejandos despropositos, aban- dona-se as affirmações nos autos, como cousas imprestaveis que são, e dellas não se offerece a menor prova.

Eis, M. M. Dr. Juiz, a que ficaram redusidas as allegações do autor, em sua contrariedade de fls. seis e que re- presenta a acção constante dos autos; uma aventura, de má fé, des- tinada a causar prejuizo e consciente da sua improcedencia juri- dica.

Por isso tudo e pelo mais que V. Excia. supprirá, o réo, ora embargante, péde e espera sejam julgados procedentes os seus embargos, para os fins, ou de se annullar ab-initio a acção, por illegitimidade do autor ou por carencia de direito ao seu exer- cicio, ou para julgar-se improcedente a mesma acção, por nada de- ver o réo ou por lhe assistir o direito de retenção até o paga- mento integral das bemfeitorias feitas e juros correspondentes, condemnando-se mais o embargado ou a deixar o embargante residir no predio pelo tres dobro do tempo que faltava, sem pagamento al- gum por isso, ou a pagar em dobro o que indevidamente lhe pedio e não era devido e custas, como é da mais stricta

JUSTIÇA

Com. J. G. de Coutinho 1924

74
Doc. I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



JOSÉ JULIO CLETO DA SILVA

2º Tabelião de Notas, Oficial do Registro Geral de Hypothecas,
Escrivão de Orphãos e Ausentes da Comarca de
UNIÃO DA VICTORIA
Estado do Paraná



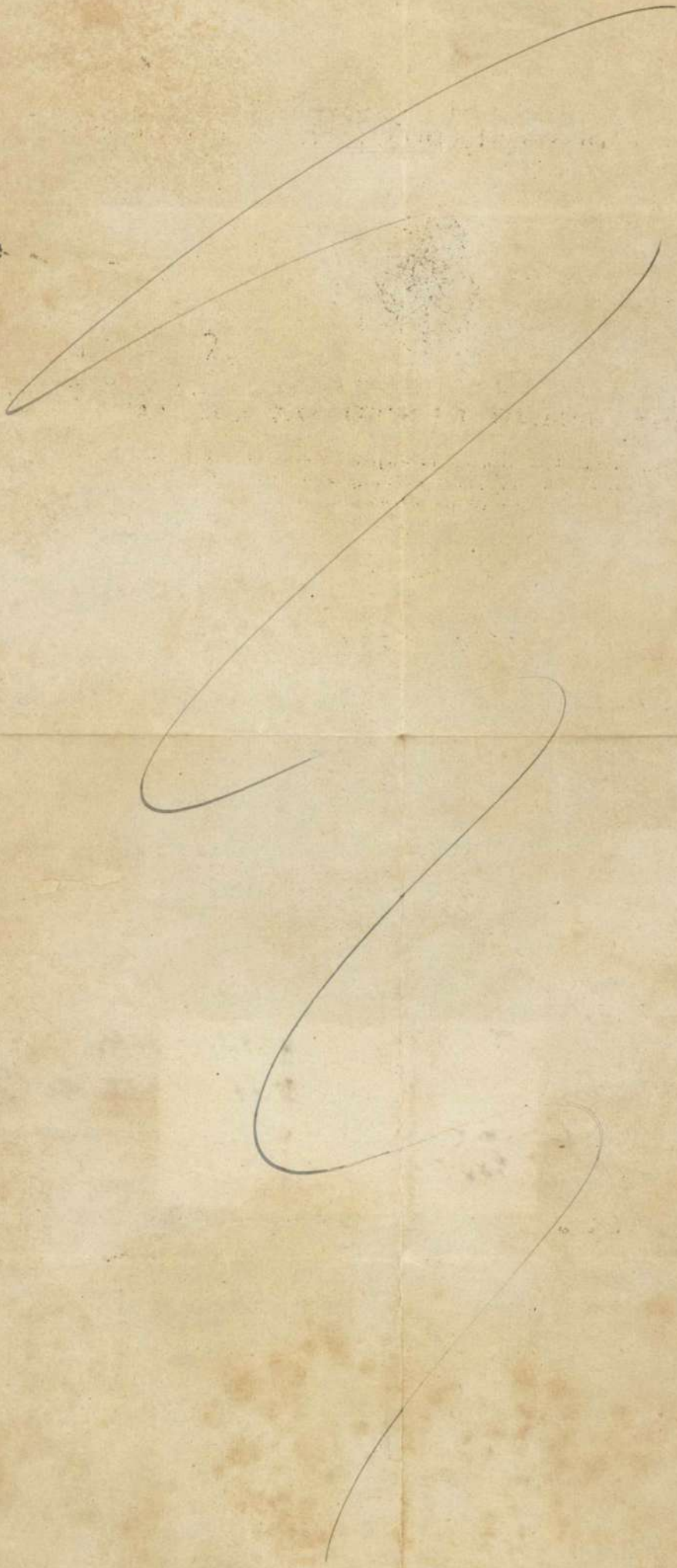
Certidão

Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo neste cartório, os livros de Transcripção das Transmissões, do Registro Geral de Immoveis desta Comarca, delles não consta nenhum imovel urbano ou rural pertencentes a Oxilio Sichero & Cia, Angelo Sichero e Adolpho Sichero, transcriptos no nome destes como adquirentes. O referido é verdade e dou fé.

15/4/1924 15/4/1924 15/4/1924.
União da Victoria, 15 de Abril de 1924.
Official do Registro de Immoveis:
José Julio Cleto da Silva



2000
Cleto



Visto

Das 29 outu-
bre 1924, faço estes
autos conclusivos no
Advogado Sr Leon-
cio Farago. Em
Francisco Maranhães,
Execuinte o esm. Sr.
Paul M. A. Ant. es. Onoas Sub-
Presi.



Vista

Em separado, no pro-
zo e forma da lei-
tura, 3/11/24
Leoncio Farago

Data

No mesmo dia
supra enunciado, rece-
bi estes autos. Em
Francisco Maranhães,
Execuinte o esm. Sr. Paul
M. A. Ant. es. Onoas. Sub Presi

Juntada



Dos 3 Novembro 1924,

junto as cartas em
junto. Eu sou

o Sr. Maranhão, Sr.

comente, o exemplo,

Paulo Maranhão, as coisas Sub.

Grav

M. Julgador

Pelo embargado.



Preliminarmente.

Na especie, sub judicie, não se trata, como é facil de ver, de uma acção de despejo, e sim de um méro aviso ou notificação para o fim de que dentro de vinte dias, que foram assignados em audiencia, o embargante desocupasse o predio ajuizado.

A acção de despejo somente póderia ser proposta depois de exgottado o prazo do aviso ou notificação que é, segundo a lei do inqulinato, reguladora da especie, de vinte dias, prorogavel por mais dez. Decorrido esse prazo sim seria expedido o mandado de despejo para que o embargante dentro de vinte e quatro horas desocupasse o predio, sob pena de o despejo ser feito por officiaes de justiça. Dentro desse prazo de vinte e quatro horas, é, então, que teriam logar os embargos, que seriam processados nos proprios autos ou fora d'elle, como fosse o caso.

Tudo o mais que se fez antes é extenpo. raneo, meios protelatorios de que lançou mãos o embargante, para o fim de reter em seu poder o predio em questão.

Os avisos ou notificações não são embargaveis, visto como é expresso em lei que aos avisos para despejo não cabe recurso algum.

Effectivamente assim é. A lei é clara e insophismavel, sinão vejamos:

O aviso far-se-á por meio de petição dirigida ao Juiz competente, SEM RECURSO e mandado entregar a parte quarenta e oito horas após a realização da diligen



cia, dando-se contra fé a parte contraria. (Lei n. 4.403 de 22 de Dezembro de 1921, art- 3)

Na hypothese dos autos, não foi observada a supra mencionada disposição da chamada lei do inquilinato, entregando-se ao notificante, os autos da notificação ou aviso quarenta e oito horas, após a realização da diligencia.

E não se argumente que a lei invocada não se applica a hypothese dos autos, visto a Consolidação das Leis da Justiça Federal admittir embargos a notificação, pois, é sabido, é do Cod. Civ. art. 4. que a lei so se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não derroga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ella ou a seu ASSUMPTO, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente.

Tendo a lei do inquilinato feito explicitamente referencias ao assumpto relativo aos avisos que o senhorio dirigiu ao inquilino, não permittindo qualquer recurso, é evidente que esse texto de lei suspendeu todo e qualquer outro que exista em sentido contrario.

E não é so a lei do inquilinato contem materia processual que deve ser observada mesmo com deprimimento da consolidação das leis da justiça federal.

.....

Nenhuma procedencia tem a allegação que o embargante seja, na especie em apreço, parte illigitima, pois, é proprietario do predio que quer desoccupado, como esta provada a ultima evidencia, á sociedade mesmo pelos documentos juntos, carta de adjudicação e respectiva inscripção no registo de immoveis.

Ora, sendo como é, proprietario absurdo seria pretender não podesse elle exercer o direito de que é titular pedindo por meio de acção propria o predio que não está legalmente occupado pelo embargante.



Demeritis.

Quando o aviso ou notificação para que se dizocupe um predio comportasse o recurso de embargo, o que absolutamente negamos, mesmo assim os embargos que decorrem de fls a fls., não podiam e nem deviam ser recebidos nos proprios autos, e sim em auto apartado, visto como o embargante não provou emcontinenti tivesse feito no predio ajuizado bemfeitorias necessarias ou uteis, estas ultimas com expresso consentimento do senhorio, com dição esta essencial e imprescindivel para que desse logar a retenção do mesmo predio, como determina o Codigo Civil em seu artº 1.199.

De feito, a carta de fls. 31, não prova houvesse auctorição, quer de Tancredo Moreira Gomes, premitivo proprietario, quer do embargado actual proprietario para fazer as bemfeitorias de que pretente indemnização o embargante.

Aquellas bemfeitorias como se ve pela alludida carta foram feitas por Manoel Lopes de Lima, pessoa que não é e nem nunca foi proprietario do predio em questão.

E não ha tão pouco nestes autos prova, por nenhum dos meios admittidos em direito que Manoel Lopes de Lima tenha sido procurador. E não é só. Os papeis de fls 30, 31 e 33 são visivelmente simulados, e por isso nullos.

Essa simulação provasse pela tinta com que foram elles escriptos e bem assim pela data dos recinhecimentos das firmas o que somente foi feito apenas dois dias depois de ter sido o embargante notificado para entregar o predio em apreço.

A simulação M. Juiz, provasse por indicios ou presunções e esse indicio e essas presunções existem nos autos é a tinta e o reconhecimento da firma alludida.

Aquelle documento foi feito com o visivel intuito de prejudicar a terceiros que é o embargante.

Entretanto aquelles documentos, si é que se podem



chamar tal, nenhum effeito poderá produzir em relação ao embargado, que na especie é terceiro porquanto não foram elles transcripto como manda a lei, no registro de T. e D. Os effeitos dos instrumentos particulares pois aquelles papeis não podem ser outra cousa bem como os da secção, não se operam a respeito de terceiros antes de transcriptos no registro publico. Artº 135 do Codigo Civil. Os escriptos particulares assignados fazem provas entre as partes. Para valer contra terceiros, quer dizer contra os que não tomaram parte no acto, não basta que esteja assignado, deve ser transcripto no registro publico. Este registro é o criado pela lei nº 973 de 2 de Janeiro de 1903, para auctenticar, conservar ou perpetuar documentos, e para os effeitos do artº 3 da lei nº 79 de 23 de Agosto de 1892, isto é, para imprimir aos instrumento particular validade a respeito de terceiros. E nem se argumente, de modo algum que estando apenas as firmas reconhecidas por tabelliões possam aquelles documentos valer contra terceiros. Não. é essencial a transcripção no referido registro de titulos e documentos. Tanto assim é que Clovis Bevilacqua o consagrado doutrinador do nosso direito, ensina com a clareza deslumbrante que lhe é peculiar que, nem o reconhecimento da firma nem apresentação em juizo ou repartição publica, nem no fallecimento de alguns dos signatarios são circunstancias destacadas no Codigo para tornar o acto valido em relação a terceiros. Somente nas procurações (artº 1.289 § 4º do Codigo Civil) o reconhecimento da lettra, da firma é declarado condição essencial a sua validade em relação a terceiros.

(Codigo Civil Com. Vol. Pag. 428) assim pois taes documentos nenhum, absolutamente nenhum effeito poderá produzir em relação ao embargado que na hypothese é inquestionavelmente terceiro.

Muito embora antes do embargado ter adquirido o predio em apreço tivesse elle sido locado ao preço de 50\$000 mensaes como allega o embargante, o que é certo é que não é o

embargado obrigado a respeitar o contracto anterior que rompeu-se, pois



Si durante a locação, for alienado o predio, não ficará o adquirente obrigado a respeitar o contracto (por escripto ou verbal), si nelle não for consignada a clausula da sua vigencia no caso de alienação, e constar de registro publico. (Codigo Civil nº 1.197)

E ainda admittindo para argumentar que o embargante tivesse feito as bemfeitorias uteis que allega, deveria se ter apresentado como credor civil da fallencia de Tancredo Moreira Gomes, em epoca habil, pela quantia que se diz com direito a indemnização, pois, se divida por ventura houvesse este é quem seria o devedor do embargante. Nenhum onus acompanhou a cousa objecto do presente processo de notificação para obrigar a terceiros..

.....

Diz o embargante, mais o faz inconsientemente que Manoel Lopes de Lima era um procurador de Tancredo Moreira Gomes que isto esta provado pelo depoimento de diversas testemunhas inquiridas na carta precatoria expedida para a Cidade de União da Victoria. Nem só o depoimento daquellas testemunhas tem valor juridico algum como tambem o mandato somente se prova por meio do respectivo instrumento de procuração. Nenum valor juridico tem o depoimento daquellas testemunhas porquanto pela certidão de fls 52 verso destes autos ve-se que o respectivo escrivão deixou de intimar a parte contraria Snr. Adolpho Sichero por não residir na cidade de União da Victoria. Na verdade a parte contraria que se refere a certidão reside em União da Victoria, mas o que é certo como se ve pela procuração de fls 3 destes mesmos autos o Dr. Luiz Augusto de Othero um dos procuradores do embargado é residente e domiciliado na cidade de União da Victoria. E assim sendo é evidente que este advogado devia ser intimado da designação do dia em que ha ter logar a inquirição de testemunhas. Não basta que o



embargado tivesse sido citado na pessoa do seu advogado, da expedição de precatória. É necessário também que fosse elle intimado da designação do dia em que ia ter logar a inquirição de testemunhas. A citação sob pregação de que nos dá noticia audiência de fls 55 destes mesmos autos é pelos motivos assim expostos é de nenhum valor juridico.

Nenhuma procedencia tem a allegação do embargante feita no item nº 3 dos embargos de fls. quando levemente affirmma que o embargado não exhibiu o talão da decima urbana ou do imposto predial OU A PROVA DE SUA INSENSÃO. Para avaliarmos até onde chegam as falsidades do embargante na sua argumentação, basta se ler a seguinte certidão que se acha nestes autos a fls 6: Certifico que o Snr. Adolpho Sichero acha-se quites com esta Municipalidade do imposto predial, de seus predios sitos as ruas 3 de Maio e Professor Cleto. União da Victoria, 8 de Fevereiro de 1924. Ranolpho Costa Pinto. Procurador da Camara.

Não ha a menor razão para que o embargado seja como é desejo do embargante condemnado a deixar que este resida no predio sem pagamento algum, pelo ters dobro do tempo que falta para preencher o prazo dos alugueres, já pagos por que na hypothese não occorre como é facil de se inquirir, o principio do direito invocado, da lei de inquilinato.

Isto posto M. Julgador e pelo mais que suprirá a sabedoria de V. Excia. espera-se que os embargos que decorrem de fls a fls sejam rejeitados para o fim de se expedir o mandato de despejo quando entretanto V. Excia. assim não entenda por se tratar já da propria acção de despejo e não de mera notificação seja tambem decretado o despejo com todas as suas consequencias de direito.

JUSTIÇA.

Curi
 Le.

3 de Noviembre de 1924
 Parag
 - Abogado -



Obm



Das 3 Novembro
1924, faço estes autos.
conclusos ad m. Dr.
Juiz Federal, em
Fam. de massa
Escrevto, e escrevi Paul
P. Anst es. Anst Sub. Anst.

Obm

Paga a taxa, custos e
subs.

P. 3 XI 924

Barros

gata.

Das 3 Nov: 1924 me foram
entregos estes autos - Juiz Paul
P. Anst, escreva, sub. Anst.